



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0673

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.602

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANTIÂNNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.769

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 005/93 - CONSEP

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/93 - CEL

Da Prefeitura Municipal de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO DE JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO

Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI N.º 5.769 de 09 de novembro

de 1993

Cria o Centro de Reeducação Feminino, Cargos e Funções, acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, o "Centro de Reeducação Feminino", destinado ao recolhimento de mulheres infratoras, na condição de presas provisórias ou condenadas em regime fechado; onde serão criadas condições alternativas, ao cumprimento de penas impostas nos regimes semi-aberto e aberto; e será construída uma creche contígua, atendida por pessoas especializadas, permitindo que as mulheres infratoras permaneçam com seus filhos na fase de amamentação.

Art. 2º - Ficam criados, na Secretaria de Estado de Justiça e Lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP.DAS.011.5;
- b) 01 (um) cargo de Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP.DAS.011.4;
- c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Segurança - GEP.DAS.011.3;
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente - FG.3;
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais - FG.3;
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado - FG.3;
- g) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Grupo de Segurança - FG.4;
- h) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Turma de Segurança - FG.3.

Art. 3º - Ficam criados, na Secretaria de Estado de Justiça, e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos efetivos:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente Social - GEP-ANSAS-602;
- b) 02 (dois) cargos de Psicólogo - GEP-ANSPIS-615;
- c) 01 (um) cargo de Técnico em Reabilitação Terapêutica Ocupacional - GEP-ANSTR-622;
- d) 02 (dois) cargos de Médico - GEP-ANSM-612;

DECRETO Nº 1.811 DE 11 DE AGOSTO DE 1993
Retifica o Decreto nº 4.342, de 23.05.86, que concedeu Pensão Policial Militar à Senhora ANGÉLICA MACIEL TAVARES, companheira e filhos menores do ex-Soldado PM RONALDO CARLOS DA PAIXÃO SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "b", 80, § 1º da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10, e 48, II, da Constituição Estadual, Decreto nº 1794, de 21.07.93, que homologou a Resolução nº 109, de 21.07.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 024/93, de 03.08.93, da Secretária de Estado de Justiça,

DECRETO

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 4.342, de 23.05.86, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$ 16.602,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Dois Cruzteiros Reais), em favor da Senhora ANGÉLICA MACIEL TAVARES, companheira e filhos menores do ex-soldado PM RONALDO CARLOS DA PAIXÃO SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 15 de junho de 1984.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, correspondente no soldo e demais vantagens da Graduação de Cabo PM, assim discriminadas:

Soldo de Cabo PM	CR\$ 4.240,00	CR\$ 5.534,00
Dif. Compl. (Port. Interm. nº 12/93)	1.294,00	2.767,00
Gratif. de Risco de Vida (50%)		1.660,20
Representação por Graduação (30%)		1.106,80
Habilitação Policial Militar (20%)		1.660,20
Gratif. Serviço Ativo (30%)		1.660,20
Localidade Especial - Cat. "B" (30%)		1.660,20
Auxílio Moradia (30%)		553,40
Indenização de Tropa (10%)		

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos poli-

ciais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, referentes as parcelas do Risco de Vida e Representação por Graduação, deverá retroagir a 26 de julho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

APOSTILA: CP93/0111210-3

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 1959, de 14.10.93, que homologou a Resolução nº 120, de 14.10.93, do Conselho de Pol. de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 4011/93, de 22.11.93, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM	CR\$ 11.442,61	CR\$ 15.021,00
Dif. Compl. (Port. nº 17/93)	3.578,39	7.510,50
Gratif. de Risco de Vida (50%)		4.506,30
Representação por Graduação (30%)		3.004,20
Habilitação Policial Militar (20%)		4.506,30
Gratif. Serviço Ativo (30%)		4.506,30
Localidade Especial - Cat. "B" (30%)		4.506,30
Auxílio Moradia (30%)		1.502,10
Indenização de Tropa (10%)		CR\$ 45.063,00
Provento Mensal		

Belém, 25 de novembro de 1993
CARLOS BALBINO TORRES FOTIGUAR
Diretor do Depto Jurídico - SEJU

- e) 01 (um) cargo de Odontólogo - GEP- ANSO -614;
- f) 02 (dois) cargos de Enfermeiro - GEP-ANSENF-607;
- g) 01 (um) cargo de Nutricionista - GEP-ANSNT-623;
- h) 06 (seis) cargos de Monitor - GEP-ANM-817;
- i) 02 (dois) cargos de Agente de Artes Práticas - GEP-SO-1010;
- jj) 06 (seis) cargos de Agente Administrativo-GEP-SA-901;
- k) 15 (quinze) cargos de Agente Prisional - GEP-ANM-822.

Art. 4º - Fica acrescentado o item XI ao Art. 4º. da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, com a seguinte redação:

"Art. 4º -
I a X -
XI - Centro de Reeducação Feminino".

Art. 5º - Os Artigos 11 e 13, da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Presídio "São José", Colônia Agrícola Penal "Helena Fragoso", Casa do Albergado e Centro de Reeducação Feminino serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 13 - Os Estabelecimentos Penais do Estado - Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Presídio "São José", Colônia Agrícola Penal "Helena Fragoso", Casa do Albergado e Centro de Reeducação Feminino serão dirigidos por um Diretor, com instrução superior, experiência e conhecimento em penitenciariismo, nomeados em comissão pelo Governador do Estado".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de novembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. de 10.11.93.
CP93/0111255-8

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
* DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretária de Estado da Fazenda.

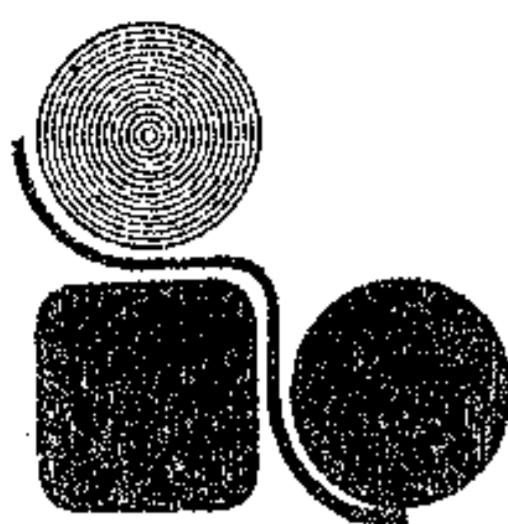
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0111252-3

A N E X O

CONCURSO C-50 - FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

- ANA SURELY MAIA DE OLIVEIRA
- MÁRIO JORGE FERREIRA DAS NEVES
- SOLANGE BOSSY PATRIARCA
- JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS
- JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO
- FRANCISCO ESTILIO OLIVEIRA VASCONCELOS



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 5.187,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 15.840,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 2.851,00
Preço por página	CR\$- 564.498,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 318,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 115,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- JURICE STELA DA SILVA BAIÁ
- GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
- MARIA CECÍLIA ESTEVES DIAS
- LÍDIA QUEIROZ MAIA
- WILSON DE OLIVEIRA LEÃO
- ANDREA YARED DE OLIVEIRA
- EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
- WALTER DE SOUZA MENDES FILHO
- LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO
- FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
- PEDRO FARIAS DE SENA
- NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
- FERNANDO JORGE MAIA
- ANTONIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA
- JEFFERSON BRASIL REBELO
- ERNANE SALGADO VIEIRA
- GEORGE TAVARES DOS SANTOS
- IRAN ATAÍDE DE LIMA
- NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
- JORGE LUIZ FONSECA TACHY
- HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
- LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES
- ROSELLA MOREIRA PONTES
- ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA
- AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA
- CLAUDIA BEATRIZ TEIXEIRA MIRANDA
- RAIMUNDO PINTO DA SILVA

- RAIMUNDO LUILSON MOREIRA GOMES
- VERA REGINA MASTER PENEDO
- MARIA ELIETE DE AQUINO OLÍMPIO
- MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA
- RAIMUNDO BITENCOURT ARAUJO
- SÉRGIO OTÁVIO CONTENTE FERNANDES
- PERI AUGUSTO DE MIRANDA NEVES
- CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
- MARIA GORETTE SANTOS DA SILVA
- JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA
- JOAQUIM TARRIO DOS SANTOS
- HAROLDO VILHENA FERREIRA
- MARIA SUELY SANTOS DA COSTA
- DANIEL JAINO BATISTA GOMES
- PEDRO SÉRGIO CHASE
- MARIA GORETE DE SOUSA PANTOJA
- LUCINDA PINHEIRO DE SOUSA
- MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
- ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
- MANOEL SOARES MATOS FILHO
- NELSON SEABRA GONÇALVES
- LUIZ DE GONZAGA BRITO COSTA
- ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO
- IRENE RAIOL DOS SANTOS
- ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES
- GERDEN FERREIRA VIDA
- AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
- MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
- JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES
- LÍGYA MARIA AGRIPYNO DE ALCANTARA
- FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUZA
- ANTONIO DA ROCHA MARINHO NETO

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 18.11.93.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 171/93-CMG DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Ten. Cel. QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, Diretor de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas atividades no período de 08 a 21.11.93, devendo responder pela referida Diretoria a servidora MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO, Auxiliar Administrativo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de novembro de 1993.
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 50.740)

CP93/0111232-9

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: 171/93 - CMG DE 18/11/1993
NOME: CARLOS DUARTE
MATRÍCULA: 0036510-010
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCÍCIO: 1991
PERÍODO: 01 A 30.12.1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 50.722)

CP93/0111238-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2691 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 17.646/93-SEAD e 36909/93 - SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, SÔNIA MARIA LAVAREDA RODRIGUES, matrícula nº 0303755/013, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - DIDE, a contar de 01.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2693 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 17.540/93-SEAD e 36759/93 - SEDUC.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 13.10.93, a Port. nº 0618, de 18.03.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação - Óbidos para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 0407470/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2694 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 16818/93-SEAD

RESOLVE:

I - Revogar, a Port. nº 1553, de 04.11.87, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SÍLVIA HELENA COSTA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815;1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 06.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2695 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 17.647/93-SEAD

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 2789, de 01.02.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Macário Dantas", para a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, EDNA MARIA DE JESUS DE SOUZA TUPINAMBÁ, matrícula nº 0589543/014, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2735 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 16.200/93-SEAD

RESOLVE:

Revogar, a contar de 12.02.90, o ato que lotou na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, a servidora MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA, matrícula nº 0075531/010, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2751 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 17.725/93-SEAD

RESOLVE:

I - Revogar, a Port. nº 2874, de 02.12.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves".

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 0003093/020, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2659 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 17.106/93-SEAD e Proc. nº 3658/93 - SECULT.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a contar de 13.10.93, ELISABETH SERRANO ALBERT, matrícula nº 0030473/018, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111245-0

PORTARIA Nº 2749 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 17.491/93-SEAD e 34.773/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Barcarena, pelo prazo de 12 (doze) meses, ANA MARIA MAGNO FREITAS, matrícula nº 0195529/018, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402/EEZ, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111293-0

PORTARIA Nº 2692 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 17.429/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 06.10.93, a cessão para o Governo do Estado de Goiás, da servidora MARIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 5210704/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111317-1

PORTARIA Nº 2730 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 16.367/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 11.09.93, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", EMIR VELOSO DE CASTRO, matrícula nº 5210704/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111244-2

PORTARIA Nº 2731 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 17576/93-SEAD e 36671/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 23.10.93, a cessão para a Vice-Governadoria do Estado, da servidora ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, matrícula nº 0303925/015, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111260-4

PORTARIA Nº 2733 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 3354/93-SEAD e 6046/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.93, a cessão para o Ministério da Educação-Brasília, da servidora EDILMA SANTOS DA ROCHA, matrícula nº 0304883/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111268-0

PORTARIA Nº 2734 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 17.673/93-SEAD e 33.290/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 25.09.93, a cessão para a Fundação Curro Velho, da servidora MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, matrícula nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111276-0

PORTARIA Nº 2736 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 17.528/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 20.09.93, a cessão para o Banco do Estado do Pará, do servidor JOSÉ CARES COSTA, matrícula nº 2035227/011, ocupante da Função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111284-1

PORTARIA Nº 2760 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, considerando os termos do Proc. nº 18.005/93-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao SIMPÓSIO DE ESTUDOS JURÍDICOS, a ser realizado no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho/8ª Região - Belém, no período de 25 a 26 de novembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração


CP93/0111300-7

PORTARIA Nº 2750 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 5519/93-SEAD e 17.859/93-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 01.11.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1682, de 15.07.93, a ARLINE ASTUR VALDES, matrícula nº 5077001/010, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0111292-2

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COPAT	RELAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E AVALIAÇÃO LEILÃO DE 29/11/93 LOCAL: Tv. Curuzú, 1755 - C.T.O. LEILOEIRO: JOEL NEVES	LISTA Nº 05	FOLHA Nº 01

Nº DE ORDEM/LOTE	ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO					LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO X CR\$ 1,00	OBSERVAÇÃO
		MARCA	TIPO	PLACA	ANO	CHASSI			
01	SEAD	Chevrolet	Opala	DF-0515	84	9B65NV69DEB112889	C.T.O.	200.000	-
02	SEAD	Chevrolet	Fusca	DF-0516	84	9B65ZZ11ZEP039655	C.T.O.	50.000	-
03	HP/T.C.E.	Chevrolet	Opala	DF-5354	84	9B65VN69EEB110718	C.T.O.	200.000	-
04	AUDITORIA	Chevrolet	Chevette	DF-0834	85	9B65TC11UFC122381	C.T.O.	100.000	-
05	PM	Volkswagen	Kombi	-	87	9B65ZZ21ZHP011046	C.T.O.	20.000	SUCATA
06	PM	Volkswagen	Gol	-	89	9B65ZZ30ZKT136251	C.T.O.	40.000	SUCATA
07	PM	Volkswagen	Gol	-	89	9B65ZZ30ZKT136166	C.T.O.	40.000	SUCATA
08	PM	Chevrolet	Caravan	-	83	5N15EHB129B19	C.T.O.	40.000	SUCATA
09	PM	Chevrolet	Chevy	-	90	9B6TCB0UHC167567	C.T.O.	40.000	SUCATA
10	PM	Chevrolet	Caravan	-	78	5N15EHB151106	C.T.O.	30.000	SUCATA

VISTO: Em, 25/11/93.

ROBERTO SILVA DA SILVA
DIRETOR DRM/SEAD

ANDRÉ LIMA DE MENDONÇA
PRESID. COMISSÃO DE LEILÃO

CP93/0111225-6

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COPAT	RELAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E AVALIAÇÃO LEILÃO DE 29/11/93 - 08:30 Horas LOCAL: C.D.P. LEILOEIRO: JOEL NEVES	LISTA Nº 01	FOLHA Nº 03

Nº DE ORDEM/LOTE	ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO					LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO X CR\$ 1,00	OBSERVAÇÃO
		MARCA	TIPO	PLACA	ANO	CHASSI			
48	SAGRI	Javali	Jeep	0F-7990	90	9DSJAVDM3LAPL1092	C.D.P.	400.000	-
49	SEVOP	Toyota	Bandeirante	DF-6944	88	9BRQJ0040J1000096	C.D.P.	10.000	SUCATA
50	SEFA	FIAT	147 C	RD-0057	86	9BD147A0001008195	C.D.P.	30.000	-
51	SEFA	Chevrolet	Opala	DF-7328	85	9B65VN69DFB114997	C.D.P.	200.000	-
52	SEFA	Volkswagen	Fusca	DF-5277	83	9B65ZZ11ZDP105527	C.D.P.	10.000	SUCATA
53	AUDITORIA M	Yamaha	Moto	DF-057	83	15F-002.347	C.D.P.	40.000	-
54	PARATUR	Chevrolet	Opala	AJ-2608	80	5N69EKB129029	C.D.P.	100.000	-
55	PARATUR	Volkswagen	Gol	AR-2059	84	9B65ZZ30ZET431001	C.D.P.	80.000	-

56	C.B.M.	Volkswagen	Fusca	23397	80	9BWZZ11ZDP08495	C.Nova 6-C.B.M	10.000	SUCATA
57	C.B.M.	Chevrolet	Pick-Up C10	23223	83	BC144PHC13250	C.Nova 6-C.B.M	30.000	-
58	SABRI	FORD	Caminhão	0F-1364	79	LA7DXK43024	CEASA	150.000	-
59	SEFA	Volkswagen	GoI	0F-6737	88	9BWZZ30ZJT054657	Ag.Pca.Brasil	20.000	SUCATA
60	SEDOC	Chevrolet	Marajó	0F-5770	85	9B65TC15UFC156728	Rod.A.Montene- gro - SEDE	20.000	-

VISTO: Em, 25/11/93

[Assinatura]
ROBERTO SILVA DE MENEZES
DIRETOR/DRM/SEJUS

[Assinatura]
ARMANDO LIMA DE MENDONÇA
PRESID. COMISSÃO DE LEILÃO

CP93/0111224-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0156 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça-SEJU, conforme abaixo discriminados:

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Carla Cristina Silva Soares	1993	25.11.93 a 24.12.93
Celeste Vaughan Souza	1993	01.12.93 a 30.12.93
Cremlinda Natallias de S. Magalhães	1993	01.12.93 a 30.12.93
Eva Eliana de Souza Carvalho	1993	15.12.93 a 13.01.94
Ízabel Cristina A. Amanajás	1993	15.12.93 a 13.01.94
Jorge Cláudio Mena Wanderley	1993	01.12.93 a 30.12.93
José Augusto Palácio da Costa	1993	01.12.93 a 30.12.93
José Otávio Seifler Simões	1993	01.12.93 a 30.12.93
Lidia Leite Pereira	1993	25.11.93 a 24.12.93
Lidia Ataíde Coutinho	1993	10.12.93 a 08.01.94
Luzi Chaves Monteiro	1993	02.12.93 a 31.12.93
Maria Cecília Jares Pereira	1992	20.12.93 a 18.01.94
Maria de Fátima C.C. Branco	1993	01.12.93 a 30.12.93
Maria Felicitíssima G. Pimenta	1993	01.11.93 a 30.11.93
Maria Guedes dos Santos	1993	01.12.93 a 20.12.93
Norma Margarida de C. Esteves	1993	20.12.93 a 18.01.94
Paulo Cesar Lima Serra	1993	13.12.93 a 11.01.94
Raul de Santa Helena Couto	1993	09.12.93 a 07.01.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 23 de novembro de 1993.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0111210-8

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº 0166 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993
NOME DO SERVIDOR: LUIZ CARLOS SINELSON
MATRÍCULA: 5050802-022
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÍVEL DA FG: FG. 3
PERÍODO: A PARTIR DE 09.09.93.

CP93/0111278-7

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 013/93-DP-CG, de 23/11/93
Humberto Henrique Contente de Barros/Defensor Público/matrícula nº 3084400-010, Luiz Paulo de Albuquerque Franco/Defensor Público/matrícula nº 3084230-018 e Mercês de Jesus Meues Cardoso/Defensor Público/matrícula nº 3085198-013
Nome do presidente da comissão: Humberto Henrique Contente de Barros
Apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 010/93-DP-DI, que consta como acusada a servidora pública Jacineide Reis Souza, matrícula nº 3083683-019.

CP93/0111287-6

Portaria nº 014/93-DP-CG Em 24 de novembro de 1993
RESOLVE: Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para que os membros da Comissão Sindicante, designados através de Portaria nº 006/93-DP-CG, concluem seus trabalhos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
ANTÔNIO REGIS MACEDO
Corregedor-Geral CP93/0111245-9

Portaria nº 015/93-DP-CG Em 25 de novembro de 1993
RESOLVE: Determinar o afastamento do exercício de suas funções, o servidor público, FRANCISCO JOSIMAR DE CASTRO CARVALHO, matrícula nº 3084205-015, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a conclusão do Inquérito Administrativo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
ANTÔNIO REGIS MACEDO
Corregedor-Geral CP93/0111254-0

Portaria nº 016/93-DP-CG, de 25/11/93
Luiz Antônio Nascimento Ramos/Defensor Público/matrícula nº 3083810-013, Edenilda Maria da Conceição Tavares Peixoto/Defensor Público/matrícula nº 0235962-029 e Francisco Admar Tomaz/Defensor Público/matrícula nº 5097061-015
Nome do presidente da comissão: Luiz Antônio Nascimento Ramos
Apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 004/93-DP-CG, no qual é acusado o servidor público Francisco Josimar de Castro Carvalho, matrícula nº 3084205-015.

CP93/0111262-0

Portaria nº 804/93-DP-G, de 19/11/93
Data da remoção: 19/11/93
Nome do servidor: Nelson de Castro Monteiro

Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Regional de Arandua Local de remoção: Núcleo Regional de Santarém Novq CP93/0111270-1

Portaria nº 805/93-DP-G, de 22/11/93
Nome do servidor: Ana Célia Silva Carneiro
Matrícula nº 3083447-013
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana
Ano: 02/01/92 a 01/01/93 CP93/0111271-0
Período: 01 a 30/12/93
Portaria nº 806/93-DP-G, de 22/11/93
Nome do servidor: Julio Domingos Demasi de Aguiar
Matrícula nº 3083780-012
Cargo/lotação: Defensor Público/Procon
Ano: 02/01/92 a 01/01/93
Período: 01 a 30/12/93

(G.Reg.50.739)

CP93/0111279-5

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARCARENA-PA, É UMA ENTIDADE DE CARÁTER SINDICAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, FUNDADO EM 22 DE AGOSTO DE 1993, CUJO OBJETIVO É LUTAR PELOS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CATEGORIA E É ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, TESOUREIRO GERAL, E DIRETOR SOCIAL, QUE SERÁ REGIDA POR SEU ESTATUTO COMPOSTO DE 75 ARTIGOS E 06 CAPÍTULOS COM DURAÇÃO INDETERMINADA. OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. O ESTATUTO SÓ PODERÁ SER REFORMULADO COM 2/3 DA CATEGORIA EM ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, A DIRETORIA FOI ELEITA PARA O MANDATO DE 04 ANOS.

BARCARENA (PA), 20 DE OUTUBRO DE 1993.
RAIMUNDA DORALICE DO CARMO
PRESIDENTE.

(G.Reg.50.733)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA, NO JÚ, IGARARÉ MIRI E ABAETETUBA.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DESTES MUNICÍPIOS, É UMA ENTIDADE DE CARÁTER SINDICAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, FUNDADO EM 06 DE AGOSTO DE 1993, CUJO OBJETIVO, LUTAR PELOS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CATEGORIA, E É ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, TESOUREIRO GERAL E DIRETOR SOCIAL, QUE SERÁ REGIDA POR SEU ESTATUTO COMPOSTO DE 75 ARTIGOS E 06 CAPÍTULOS COM DURAÇÃO INDETERMINADA. OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. O ESTATUTO SÓ PODERÁ SER REFORMULADO COM 2/3 DA CATEGORIA EM ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, A DIRETORIA FOI ELEITA PARA O MANDATO DE 04 ANOS.

ABAETETUBA (PA), 16 DE OUTUBRO DE 1993.
DANIEL LOPES
PRESIDENTE.

(G.Reg.50.736)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE "MÃES CORAÇÃO DE JESUS" DE SANTA BÁRBARA

DENOMINAÇÃO: Clube de "Mães Coração de Jesus";
SEDE E FORO: Santa Bárbara - Estado do Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 06 de junho de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros;
FINALIDADE: Defender os direitos das Mulheres desta Comunidade, no que diz respeito à melhoria de vida social, educação, saúde, trabalho e outros;
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria;
FUNDO SOCIAL: É constituído de bens móveis e imóveis, veículos, contribuições das sócias, doações, promoções;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Será decidido pela Assembleia Geral;
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção, todos os bens patrimoniais serão investidos a outras entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;

PRINCEZA BARRA CORDEIRO
Presidente

(G.Reg.50.700)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
SEDE E FORO: Mãe do Rio - Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de junho de 1992;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
DIRETORIA: Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social;
FINALIDADE: Congregar todos as pessoas de boa vontade, principalmente as mães, sem distinção de cor, raça, religião e nacionalidade, com a proteção e maternidade e a infância;
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria;
FUNDO SOCIAL: Contribuição das associadas, convênios com entidades públicas e privadas;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Por decisão da Assembleia Geral;
DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidido em Assembleia Geral;

RAIMUNDA AMORIM RODRIGUES DOS REIS
Presidente

(G.Reg.50.700)

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRO-EXTRATIVISTA E PESCADORES ARTESANAIS DA RESERVA EXTRATIVISTA TAIPAVA-ATRA

DENOMINAÇÃO: Associação dos Trabalhadores Rurais Agro-Extrativista Taipava-ATRA;
SEDE E FORO: Município de Comarca de Tucuruí no Estado do Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 19 de agosto de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, todas eleitas de acordo com o regime interno e com mandato de 03 (três) anos;
DIRETORIA: Composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, que também representa a ATRA;
FINALIDADE: a) - Defender o meio ambiente, e os recursos naturais da reserva TAIPAVA;
b) - Lutar por uma política econômica eficaz, que atenda as necessidades dos Trabalhadores Agro-Extrativistas e dos Pescadores Artesanais;
c) - Incentivar o desenvolvimento de uma Agricultura alternativa;
d) - Criar condições para recuperação das áreas degradadas;
e) - Introduzir a Educação Ambiental, no Currículo Escolar;
f) - Incentivar, promover e apoiar as manifestações Folclóricas, Culturais e populares da região;
g) - Promover cursos, palestras, encontros e seminários;
FUNDO SOCIAL: Constituem patrimônio da Associação, as doações, bens e valores de suas próprias rendas;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para a finalidade;
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução o que se dará por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim;

NANCIVAL GARCIA BARRADAS
Presidente

(G.Reg.50.696)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade em Epigrafe, de acordo com o Art. 9º do Estatuto desta Entidade Sindical, convoca todos os Servidores públicos estaduais desta cidade, para Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 18 de Dezembro de 1993, na sede da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará, sito Av: Cezedelo Correa Nº 325, para tratar dos seguintes assuntos/
SUBSTITUIÇÃO NA DIRETORIA EXECUTIVA dos Senhores/FLORISVALDO BENTES MARINS FILHO e MAURICIO CARVALHO LIMA, e Discursão com os Servidores Contratados e Encaminhamento.

Belém-PA, 26 de Novembro de 1993

LEANDRO FERREIRA BORGES
PRESIDENTE

(G.Reg.50.734)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E PENSIONISTAS DE MÃE DO RIO - AIPHR

DENOMINAÇÃO: Associação dos Idosos e Pensionistas de Mãe do Rio - AIPHR;
SEDE E FORO: Município de Mãe do Rio - Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de novembro de 1990;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio Social, Cultural e Esportivo, Conselho Fiscal;
FINALIDADE: Coordenação, representação legal dos Idosos e Pensionistas perante todos os órgãos públicos;
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria;
FUNDO SOCIAL: Constituem-se de contribuições dos associados, dos bens móveis e imóveis, doações, rendas e juros, títulos, depósitos, bancários ou aplicações;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Por decisão da Assembleia Geral;
DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decisão em Assembleia Geral e se
ocorrer a dissolução seus bens serão destinados à Instituição
de caridade Municipal;

SEVERINO DA FRANCA CABRAL
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais Feirantes de Capanema;
FORO: Capanema, Estado do Pará;
SEDE: Município de Capanema;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 30 de abril de 1993;
DIRETORIA: Constituído de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Conselho Fiscal constituído de três (03) Conselheiros e dois (02) Suplentes;
FINALIDADE: Promover a união e organização dos Associados, agilizar processo de Comercialização da Produção Agropecuária, reivindicar junto ao poder público ações que tragam benefícios aos associados e seus familiares, bem como articular-se com outras Entidades Populares;
RESPONSABILIDADE: Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela associação;
FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, auxílios e doações em dinheiro ou espécie;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral convocada para este fim;

DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

RAIMUNDO FARIAS GALVÃO
Presidente
(G.Reg.50.698)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os associados ativos e aposentados a se fazerem presentes na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 01/12/93 (Quarta-feira) às 19:00h em 1ª Convocação e às 19:30h em 2ª Convocação, no Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, sito a rua Senador Manoel Barata nº 1583, para tratar dos seguintes assuntos:
1ª Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
2ª Discutir e deliberar, que posição deverá ser tomada com relação aos associados aposentados Raimundo Carvalho e Silvério Antônio de Oliveira e Silva, que jogaram o Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, na Justiça do Trabalho.

Belém, 24 de Novembro de 1993.

Atenciosamente,

Nazarano Ribeiro da Silva
Presidente
(G.Reg.50.735)

COOPERUPAPÁ, LTDA.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ LTDA.
AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, nº. 01 - BELEM- PARA

ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da COOPERUPAPÁ, Ltda. -CECM DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com 85 (associados), no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede Administrativa, a Avenida Generalíssimo Deodoro, nº. 01, no dia 16 de dezembro de 1993, às 8:00 horas, 09:00 horas e 10:00 horas, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª convocação, para deliberarem acerca da seguinte pauta:

- Re- ratificação da Assembleia Geral ordinária realizada em março de 1993, com eleição do Conselho Fiscal
- Inserção da expressão Monetária do capital
- Aprovação da Comissão de Empréstimo
- Mudança do Art. 22 do Estatutos
- Plano de Saúde
- Eleição do Conselho Fiscal

Em 3ª Convocação, a Assembleia Geral deliberará com qualquer numero.

Belem, 23 de novembro de 1993

Raquel Helena de Souza Ferreira
Raquel Helena de Souza Ferreira
Presidente da COOPERUPAPÁ, LTDA.

(Fat. nº 10.022291, Reg. nº 10.022291, Dia: 26/11/93)

ções que lhe são conferidas pelo Regulamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que
I - A sessão pública de apuração das notas e identificação da autoria das provas realizadas no dia 7 (sete) do corrente mês (3ª Prova Escrita) ocorrerá às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1993, no Auditório do Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, situado na Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Setor Bancário Sul, em Brasília - DF.

II - A "Vista de Prova" a que se referem os Artigos 26, § 1º, e 27, do Regulamento, dar-se-á nos dias 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete) de dezembro de 1993, na Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário compreendido entre as 12:00 e as 18:00 horas.

Brasília-DF, em 9 de novembro de 1993

Juiz FERNANDO GONÇALVES
(G.Reg.50.744)

EDITAL

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente EDITAL, e na forma do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 439 do Código de Processo Penal, faz saber a quem interessar possa que estão alistados para compor o Tribu-

nal do Juri Federal, as pessoas a seguir relacionadas: 1) ANTONIO CARLOS DA PAIXÃO E SILVA, Funcionário - OAB/PA; 2) ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Estudante - UNESPA; 3) ÂNGELA MARIA MAUÉS, Estudante - UNESPA; 4) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Estudante - UNESPA; 5) ANELISE SANTOS FREITAS, Estudante - UNESPA; 6) ADELTON ALMEIDA GOMES, Estudante - UNESPA; 7) ABEL SIGNANDO DA COSTA JUNIOR, Servidor Público - SUDAM; 8) ALCIR BENEDITO CASTRO DE VILAR, Servidor Público - SUDAM; 9) ANA CAROLINA PROENÇA DE MORAES REGO, Servidora Pública - SUDAM; 10) ANA LUCIA PEREIRA MACIEL, Servidora Pública - SUDAM; 11) ÂNGELA CÂMARA BARROS, Servidora Pública - SUDAM; 12) ÂNGELO MANDEL BARLEITA DE ALMEIDA, Servidor Público - SUDAM; 13) ARCELÂNDO SOUZA, Servidor Público - SUDAM; 14) AUGUSTO DUARTE DA COSTA, Servidor Público - SUDAM; 15) AUREA PEREIRA LINDOSO, Servidora Pública - SUDAM; 16) ANTONIO TADEU LUCATTI, Servidor Público - INCRA; 17) ARTEHÍZIA DE JESUS VALE BATALHA, Servidora Pública - INCRA; 18) ANA LUCIA SILVA DA CUNHA, Servidora Pública - SUDAM; 19) ADALGISA ABDON GONCALVES, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 20) ADELINA HELOISA REI M. DA SILVA, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 21) AILTON FIGUEIRA DE CASTRO, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 22) ANTONIO MANDEL DE VASCONCELOS PEREIRA, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 23) ADALGIZA CARMOSINA NASCIMENTO, Servidora Pública - INSS; 24) ALÁDIO COSTA FERREIRA, Servidor Público - INSS; 25) ANTONIO PEDRO DO VALLE GOMES, Empregado - EBCT; 26) ANA MERCEDES DE MACEDO LOPES, Empregada - EBCT; 27) ABDORAL SEBASTIÃO DE AQUINO MACIEL, Empregado - EBCT; 28) ANA MARIA DE BRITO AZEVEDO, Empregado - EBCT; 29) ANA MARIA ROCHA DA SILVA, Empregado - EBCT; 30) ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Empregado - CEF; 31) AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Estudante - UFPA; 32) ANA CRISTINA LOUCHARO PIRES, Estudante - UFPA; 33) ANA CRISTINA NASCIMENTO - Estudante - UFPA; 34) ADRIANA MARIA DOS REMÉDIOS BRANCO DE MORAES, Estudante - UFPA; 35) ALDANERIM MATOS AMARAL, Estudante - UFPA; 36) ANA ROSA CRISPINO MÁCULA, Estudante - UFPA; 37) ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, Estudante - UFPA; 38) ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO,

Estudante - UFPA; 39) ALADIR VIEIRA - Estudante - UFPA; 40) ANDRÉ RAMIR PEREIRA BASSALO, Estudante - UNESPA; 41) BENEDITO RIBEIRO FERREIRA, Estudante - UNESPA; 42) BENEDITO MOURA DO NASCIMENTO, Empregado - EBCT; 43) BENEDITA QUEIROZ CARVALHO, Empregada - EBCT; 44) CLÁUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Estudante - UNESPA; 45) CRISTIANE SEQUEIRA RABELO VALE, Estudante - UNESPA; 46) CLEDSON AUGUSTO LOPES, Estudante - UNESPA; 47) CARLOS EDUARDO DO AMARANTE BRANDÃO, Servidor Público - SUDAM; 48) CELINA CRISTINA SOARES, Servidora Pública - SUDAM; 49) CHARLES MICHEL SALAHE, Servidor Público - SUDAM; 50) CARLITA LEAL FERRAZ, Servidora Pública - INCRA; 51) CELESTE DO ROSÁRIO TEIXEIRA BATISTA, Servidora Pública - INCRA; 52) CELINA MARIA LISBOA PEREIRA, Servidora Pública - INSS; 53) CARLOS DE ASSIS AGNELLI MONTEIRO, Empregado - EBCT; 54) CUNSUÉLO DAS GRACAS CARNEIRO, Empregada - EBCT; 55) CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA SOARES, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 56) CARMINE CONTE DA SILVA, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 57) CARLOS ALBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE, Estudante - UFPA; 58) DENISE ALVES SÁ PANTOJA, Funcionária - OAB; 59) DOROTHEA CALANDRINI SILVA, Estudante - UNESPA; 60) DAMIÃO ALVES FERNANDES, Servidor Público - SUDAM; 61) DAVID DE SOUZA NEVES, Servidor Público - INCRA; 62) EDSON PRESTES E SILVA, Funcionário - OAB; 63) EMANUEL SALES DE SOUZA, Estudante - UNESPA; 64) EVANDRO SOUZA MUNIZ, Estudante - UNESPA; 65) EVALDO JARDIM PIMENTEL DA SILVA, Estudante - UNESPA; 66) EMIR ELIAS RINAM, Estudante - UNESPA; 67) ÉRICA VASCONCELOS DE LIMA, Estudante - UNESPA; 68) EDELVIRA MARIA SINIMBU DE LIMA DAMASCENO, Servidora Pública - SUDAM; 69) ESMERALDA NEVES CORREIA, Servidora Pública - SUDAM; 70) EVANDRO CARLOS RABELO DOS SANTOS, Servidor Público - SUDAM; 71) EDUARDO ALBERTO DEMÉTRIO MUSSI, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 72) EMIR HERMES BEHERGUY FILHO, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 73) EDMAR ROBERTO DOS SANTOS MOTA, Empregado - EBCT; 74) EDNÉ DE SOUZA, Empregada - EBCT; 75) ELANILO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS, Estudante - UFPA; 76) EDUARDO CAMPOS PEDROSA, Estudante - UFPA; 77) ELISEU DE ARAÚJO BRASIL, Estudante - UFPA; 78) EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA, Estudante - UFPA; 79) FÁBIA MELO E SILVA, Estudante - UNESPA; 80) FERNANDO AUGUSTO COUTO DOS SANTOS, Servidor Público - SUDAM; 81) FERNANDO CRUZ ALMEIDA, Servidor Público - SUDAM; 82) FERNANDO PAULINO DA FONSECA, Servidor Público - SUDAM; 83) FRANCISCO ALFREDO ANTUNES TORRES, Servidor Público - SUDAM; 84) FRANCELINA KIZAN DE SOUZA, Servidora Pública - INCRA; 85) FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS, Servidor Público - INSS; 86) FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, Servidor Público - INSS; 87) FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA, Servidor Público - INSS; 88) FELICIANO MORAES DOS REIS, Empregado - EBCT; 89) FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MACIEL, Estudante - UFPA; 90) GODOFREDO MARTINS BORGES, Estudante - UNESPA; 91) GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA, Estudante - UNESPA; 92) GERALDO PEREIRA DA SILVA, Servidor Público - SUDAM; 93) GETÚLIO DE SOUZA ARAÚJO, Servidor Público - SUDAM; 94) GETÚLIO VILLAS MOREIRA, Servidor Público - SUDAM; 95) GUILHERME DA GRACA FEIO BOULHOSA, Servidor Público - INCRA; 96) GRACA MARIA GUERRA CAVALCANTE, Empregada - EBCT; 97) GUARACY GUERRA CAVALCANTE, Empregado - EBCT; 98) GERVÁSIO FONSECA DE QUEIROZ NETO, Empregado - EBCT; 99) GUILHERME WILSON MARTINS DE CARVALHO, Empregado - CEF; 100) GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES, Estudante - UFPA; 101) GIRENE ALMEIDA DE FREITAS, Estudante - UFPA; 102) HÉLIO MARINHO DE AZEVEDO JUNIOR, Servidor Público - SUDAM; 103) HÉLIO RAIMUNDO GASPARETTO, Servidor Público - SUDAM; 104) HUMBERTO BARATA DO AMARAL MACIEL, Servidor Público - INCRA; 105) HERIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, Servidor Público - INCRA; 106) HELEIDA TEREZINHA DE SOUZA BLANCO, Empregada - CEF; 107) HERNANDES E. MARGALHO, Estudante - UFPA; 108) IVAN JESUS DE LIMA FILHO, Estudante - UNESPA; 109) IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI,

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 09/93, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ e SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: reajuste da parcela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3450.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ PROGRAMA: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas, EMPENHO nº 93NE00584, de 17.11.93. SIGNATÁRIOS: Des. CLIMÊNIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES, pelo Contratante e TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, pela CONTRATADA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03, ao Contrato nº 04/93, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ e M.NENO & CIA. LTDA. OBJETO: reajuste da parcela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, PROGRAMA: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas, EMPENHO nº 93NE00509, de 18.10.93. SIGNATÁRIOS: Des. CLIMÊNIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES, pelo Contratante e Eng. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, pela CONTRATADA.

(G.Reg.50.725)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribui-

autores contraria o Decreto nº 59.428, de 28 de outubro de 1966, que disciplina a política do Governo Federal quanto a colonização nas terras da União. Com exceção de Paulo Mendes de Rezende, os demais autores abandonaram os lotes, e como tal perderam a condição de parcelheiro, na forma do Art. 77 do citado Decreto nº 59.428, que dentre outras coisas estabeleceu deixar o parcelheiro de cultivar direta e pessoalmente a terra, e não residir no local ou na área pertencente ao núcleo de colonização, desmatar indiscriminadamente a selva sem aproveitamento agrícola do solo, não observar as diretrizes técnicas, não dar cumprimento ao termo do contrato de aquisição e tornar-se elemento de perturbação para o desenvolvimento dos trabalhos de colonização do núcleo, por má conduta, inadaptação à vida comunitária, REQUERIMENTO. Desse modo, requer o INCRA, que V. EXCLA. se digne decidir em favor da Preliminar suscitada, ou se assim não entendendo, resolver a demanda pela procedência desta intervenção, na forma do Art. 61 do CPC, para os lotes das Glebas 33 e 31, com exceção do lote 12 da Gleba 31, no Km 95 do trecho Altamira Marabá, da rodovia Transamazônica, voltem ao pleno domínio e administração deste Instituto, promovendo antes a citação dos opostos, de acordo com a parte in fine do art. 57 da mesma lei processual, a fim de que contestem esta Oposição no prazo legal. Para os efeitos fiscais dá-se a presente o valor de CR\$20.000.000, (Vinte milhões de cruzeiros). Altamira, 23 de maio de 1985. (a) DONATO CARDOSO DE SOUZA, PROCURADOR INCRA BELÉM, OAB-D-22/953 - Pa. E que os Srs. JOSÉ NEWTON CARDOSO, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, WILSON GOMES DA SILVA, SILVESTRE GOMES DA SILVA, JUVÊNCIO FERREIRA FARIAS, DOBIVAL GOMES DA SILVA, ELISEU PRUDÊNCIO DE SOUZA, LUIZ FAUSTINO DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, MANOEL ALVES DE JESUS, ALDERI EVANGELISTA DE SOUZA e JOÃO GOMES CRUZ não foram encontrados para serem citados por mandado, pelo presente EDITAL CITA-OS atualmente em lugar incerto e não sabido, - sendo certo que se não for contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, consoante os termos do art. 285, segunda parte, c/c o art. 232, caput, inciso V, tudo do CPC, estando esta Seção Judiciária localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, com expediente de 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no órgão Oficial e em jornal local, e cuja cópia é afixada no local de costume nesta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Quatuz* Ana Maria Mendonça Ferreira de Souza, Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, *Silvia* Bela Júlia das Graças Alves Menezes, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevi.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Substituto-1ª Vara

(G.Reg.50.746)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/93

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE LURDES DE JESUS, em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do processo número 1ª-JCI-01851/93, em que é consignante MARIA DE FÁTIMA CABRAL ABREU VOUZELA REGO a comparecer perante a PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2ª Andar, às 12:50 horas do dia 11.01.94, à audiência inaugural, relativa à reclamação acima mencionada.

O não comparecimento da consignada acima citada à audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá a consignada apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e AFI-XADO no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu (CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS); Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da MM. 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 50616)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/93

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CEREJA & CEREJA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamante PAULO ROBERTO BRITO LIMA, a comparecer perante a PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2ª andar, às 14hs15min do dia 06.12.93, à audiência inaugural, relativa à reclamação acima mencionada.

O não comparecimento do reclamado acima citado à audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá o reclamado apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume na sede desta JUNTA.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu YOLANDA TEIXEIRA CHAVES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, subscrevi.

O JUIZ:
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Presidente da
1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 50649)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica FRABRICA DE VASSOURAS GLOBO, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1835/93, em que é reclamante ATAALBA MARQUES BARBOSA, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de CR\$-98.656,65 (NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a Execução será penhorado tantos bens quantos bastem para total quitação do debito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO:CR\$-96.721,59
CUSTAS:CR\$- 1.935,06
TOTAL DEVIDO:CR\$-98.656,65

Para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume na sede desta Junta. Aos Dezesseis dias do mês de Novembro do Ano de Mil novecentos e Noventa e Três. Eu, (DIALMA CARDOSO DE OLIVEIRA- Aux. Judiciário) lavrei o presente e Eu (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO- Diretora de Secretaria) subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, presidente
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 50614)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia DOZE (12) DE JANEIRO DE 1994, ÀS 14:00H., na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a pu-

AUDITORIA

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RELATIVAS À CARTA CONVITE Nº 07/93

As nove horas do dia 25 de novembro de 1993, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará, sito à Av 16 de novembro, 486, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, a fim de julgarem as propostas relativas à Carta Convite nº 07/93. A Comissão, constatando que o item 01 da referida Carta Convite contraria o disposto no art. 15, §7º, inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93 e com fundamento no art. 49 da supracitada lei, resolveu anular o referido item 1º, por falha técnica na descrição do aparelho a ser adquirido. No item 02, a comissão procedeu o estudo comparativo de preços e condições de cada proposta e do exame realizado concluiu que a proposta mais vantajosa para a Justiça Militar do Estado foi a apresentada pela firma AR FRIO DA AMAZONIA S/A, no valor de CR\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros reais), adotando-se o critério de menor preço. A Comissão resolve proclamar vencedora a referida firma e decide que a ela deve ser encaminhado o respectivo pedido de compra.

Ruth Nogueira dos Santos
RUTH NOGUEIRA DOS SANTOS
Presidente

Antonio José de Matos Resque
ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE
Membro

Antonio Carlos Malcher Freire
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Membro

HOMOLOGACÃO

DECISÃO

Visto, etc...

Homologo a presente Carta Convite nº 07/93, com base na decisão da C.P.L., para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 25 de novembro de 1993

Felipe Roberto Soares da Oliveira
Felipe Roberto Soares da Oliveira
Juiz - Auditor Militar Titular

(G.Reg.50.738)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

blico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao Bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCI-051/93, entre partes: ADMILSON DA CONCEIÇÃO FREITAS e CONSTRUTORA FURTADO LTDA., Exequente e Executada, respectivamente, constante do: ".01 (UM) VIBRADOR DE CONCRETO COMPOSTO DE UMA BANANA COM FONTE E UM MOTOR DE ACIONAMENTO, MARCA ARNO, ASSÍNCRONO, TRIFÁSICO, MODELO AT 56 RD, N. HFRLRN, RPM 3450, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.", AVALIADO EM CR\$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO Nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 11 de novembro de 1993. Eu, (JOSÉ C. C. CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO) Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 50597)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

PROC. 01190/93

MCP 1159/93

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, DRA. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de 01 de 1994, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ROSINALDO FERREIRA DA SILVA, contra AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bens esses encontrados à disposição deste juízo e que são os seguintes: 01 (um) veículo, camioneta 147, marca Fiat, ano... 1983, cor Marron Canela, Spazio C 15, nº motor 1409147, chassi número 00g73653, de propriedade do titular da executada, Sr. Benedito Antônio Cota Guimarães, avaliado em CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 11 de novembro de 1993. Eu, (BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES) Auxiliar Judiciário Chefe da Sessão de execução datilografai. E eu, EULER AMARAL DE SOUSA Diretor da Secretaria da JCI de Santarém, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém

(G.Reg. nº 50648)



Diário Oficial

0681

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.602

BELEM - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Modalidade: Concorrência nº 001/93
 Objeto: Contraprestação de Serviços para fornecimento de Bifetetes-Refeição.
 Abertura:-Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2ª andar Sala de Licitação.
 Dia: 27.12.93 - às 09:00 horas
 Edital:- Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor B, sala 46, das 09:00 às 11:30 h., mediante apresentação de carimbo da firma.
 Presidente: AURORA CARDOSO CP93/0111189-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15.12.93, para julgamento do recurso abaixo.

RECURSO Nº 911 - Voluntário, em que é recorrente JOMAFRI TRANSPORTES RODD FLUVIAL LTDA, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém - Relator Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 25 de novembro de 1993.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
 Secretária CP93/0111197-7

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15.12.93, para julgamento do recurso abaixo.

RECURSO Nº 917 - Voluntário, em que é recorrente BODIFOR - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal - Relator Conselheiro MANDEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1993.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
 Secretária CP93/0111191-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 185

RECURSO Nº 925 - "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-9ª REGIÃO FISCAL

INTERESSADO: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA: - I - ICMS - Auto de Infração;

II - Comprovada a inexistência da diferença apontada no Auto de Infração, descabe a aplicação da penalidade pecuniária;

III - Recurso "Ex-Offício" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua, e interessado COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso "ex-offício", mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de novembro de 1993

SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Conselheiro - Relator

SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0111173-3

ACÓRDÃO Nº 183 - RECURSO Nº 892

RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 18.REG.FISCAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA- I - ICM - Auto de Infração

II - Falta de recolhimento de imposto, apurado em levantamento fiscal/contábil, sujeita o infrator às penalidades cabíveis;

III - Recurso Voluntário Desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 18. Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de novembro de 1993.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Presidente

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Procurador da Fazenda Estadual
 CP93/0111165-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA:

Fica retificado na Port.78/15.04.83, referente a Licença Especial da servidora MARIA DE JESUS PEREIRA DINGER-0076201-010 ONDE LÊ-SE: DECÊNIO de 13.07.66 a 13.07.76 LEIA-SE: DECÊNIO de 09.07.65 a 09.07.75

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.597 de 19.11.93. CP93/0111147-0

PENALIDADES:

Port.5/nº de 12.11.93-APLICAR ao servidor JOSÉ LINO DA SILVA = 5274028-016, Ag. Vig. Sanitária, DVS, a penalidade de REPREENSÃO, de acordo com o art 183, da Lei 749/24.12.53 do EFPCE. CP93/0111134-3

Port.032/19.10.93-APLICAR ao servidor SEBASTIÃO OZORIO DE SOUZA-0102997-013, Ag. A. Práticas, UBS Icoraci, a penalidade de SUSPENSÃO, no período de 19.10 a 21.10.93, de acordo com o art.184, parágrafo 2º do EFPCE. CP93/0111156-0

Port.0017/07.10.93-APLICAR ao servidor SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA-5342996-013, Ag. Portaria, UE Colônia do Prata/30CRS,

a penalidade de SUSPENSÃO, no período de 07.10 a 11.10.93, de acordo com o art.184, parágrafo 2º do EFPCE.

CP93/0111237-3

LICENÇA PATERNIDADE:

CARLOS AUGUSTO ZEFERINO BATISTA-0115673-012, Aux. Saúde, Hosp. Clínicas, Certidão de Nascimento 38.961/08.11.93, solicita licença no período de 07.11 a 11.11.93, (05) dias.

WALDINEY COSTA BARRA-0079740-019, Ag. Eletricidade, 69CRS, Certidão de Nascimento 17.880/12.11.93, solicita licença no período de 07.11 a 11.11.93, (05) dias. CP93/0111221-3

LICENÇA GALA:

SERGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA-5262100-018, Nutricionista, DAB/ Div. Nutrição, Certidão de Casamento 10.383/18.11.93, solicita licença no período de 15.11 a 22.11.93, (08) dias.

CP93/0111253-1

LICENÇA NOJO:

MARIA DE FATIMA SOUZA FONTE-5155487-018, Enfermeira, Hosp. Clínicas, Certidão de Óbito 41.447/13.10.93, solicita licença no período 08.10 a 15.10.93, (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP93/0111301-3

RAIHANDA LUCIA ROSA RIBEIRO-0729884-018, Ag. Portaria, Hosp. Clínicas, Certidão de Óbito 3.113/23.09.93, solicita licença no período 19.09 a 26.09.93, (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP93/0111213-2

ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO-5110351-012, Aux. Saúde, UBS Mosqueiro, Certidão de Óbito 38.004/26.10.93, solicita licença no

(Fat. nº 10.022276, Reg. nº 10.022276, Dia: 26/11/93)

período de 21.10 a 28.10.93, (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25.11.1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da V. CP93/0111205-1

(Fat. nº 10.022273, Reg. nº 10.022273, Dia: 26/11/93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: PLINIO MEIRELES BARBOSA
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: Gabinete
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGENCIA: 01.12.93 a 30.05.94
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.093-3111-01
 CP93/0111164-0

CARTÓRIO.....: CARTÓRIO 16o. OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93114256-0 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA DIS.....: 05/11/93 HORA.....: 17:17
 VARA.....: 08021 - 16a. VARA CÍVEL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CLASSE.....: 3475 RIM LITIGIÓSO
 FUNDAMENTO.....: ART. 226, PARÁG. 6o. DA C.F. VALOR.....: 2.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 NOME
 02 Réu 01 NAZARENO DE JESUS PEZOUTA
 08 Advogado 01 MARIA DO ROSÁRIO MESQUITA
 08 Advogado 01 CARLOS MACHADO GARCIA

DESPACHOS
 DATA - 09/11/93 (PROC. 1434 - DESIGNO O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1994
 DAS 7:30 HS. PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CÍVEL DE APELAÇÃO CRIDA, INTIME-SE A REQUERENTE E DE CIÊNCIA AO REQUERENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.)
 [] DEB. ELIANA ABOUAD
 [] JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO.)

CARTÓRIO.....: CARTÓRIO 16o. OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93114468-1 COD. APENSO.....: 06100183
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA DIS.....: 07/11/93 HORA.....: 16:42
 VARA.....: 08021 - 16a. VARA CÍVEL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CLASSE.....: 3527 DIV. P/ CONVERSÃO FAM
 FUNDAMENTO.....: ART. 226, PARÁG. 6o. DA C.F. VALOR.....: 100.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 RAIMUNDO DA SILVA
 02 Réu 01 ANA LUCIA AQUINO CAMPOS
 08 Advogado 01 IVAN HORACIO FURTADO

DESPACHOS
 DATA - 11/11/93 (PROC. 1441/93 - I APENSE-SE A AÇÃO DA SEPARAÇÃO JUIZ
 CÍVEL ENTRE OS CONJUGES. II - A REVISIONAL DE ALIQUOTAS DECENTES REDE-SE POR RITO ESPECIAL, CUJOS ALIMENTOS SEJAM
 ANTERIORMENTE FIXADOS VICIARADAMENTE E FINAL DESTAÇÃO (AÇÃO. III - AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)
 PARA O DIA 07.03.94 P.F. AS 11 HORAS CÍVEL-SE O REQUERENTE INTIME-SE O AUTOR COM AS ADVERTÊNCIAS DESENTANTEZ
 COM LEI. CIENTE O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA)
 [] DEB. ELIANA ABOUAD
 [] JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO.)

DATA - 23/11/93 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA PAGINA 0397
 SCP333 CADASTRADOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM 23/11/93 HORA 17:07:00

CARTÓRIO.....: CARTÓRIO 16o. OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93114443-1 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA DIS.....: 17/11/93 HORA.....: 15:27
 VARA.....: 08021 - 16a. VARA CÍVEL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CLASSE.....: 3566 DEP. CONSENSUAL FAM
 FUNDAMENTO.....: ART. 1120 E 1124 DO CPC VALOR.....: 2.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 STABASTIAS REIS PASTANA FILHO
 01 Autor 02 ALEXANDRA FERREIRA PASTANA
 08 Advogado 01 MARIA DE FATIMA S. FERREIRA NAHAR

DESPACHOS
 DATA - 17/11/93 (PROC. 1440 - DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE
 CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE
 1994 AS 8:00 HS. INTIME-SE OS REQUERENTES)
 [] DE CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
 [] DEB. ELIANA ABOUAD
 [] JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO.)

CARTÓRIO.....: CARTÓRIO 16o. OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93114870-4 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA DIS.....: 12/11/93 HORA.....: 14:50
 VARA.....: 08021 - 16a. VARA CÍVEL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CLASSE.....: 3072 DEP. REGIST. CIVIL PED
 FUNDAMENTO.....: LEI 6.015/73 VALOR.....: 500,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 JOANA BATISTA ARAUJO DE SOUZA
 08 Advogado 01 VERA LUCIA MARQUES HOLANDA - OCT. PUR.

DESPACHOS
 DATA - 17/11/93 (PROC. 1451 - AD REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO.)
 [] DEB. ELIANA ABOUAD
 [] JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO.)

***** TOTAL DE PROCESSOS DO CARTÓRIO - 09 *****

***** TOTAL GERAL DE PROCESSOS - 20 *****

CP93/0056001-8

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO

DATA - 23/11/93 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA PAGINA 0601
 SCP333 CADASTRADOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM 23/11/93 HORA 15:24:00

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93100341-8 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 05/01/93 HORA.....: 08:50
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 1754 INVESTIG. PATERNIDADE
 FUNDAMENTO.....: VALOR.....: 0,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 WILLIARY DA SILVA MOREIRA
 02 Réu 01 LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA
 08 Advogado 01 DJALMA SIMÕES
 08 Advogado 02 LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DESPACHOS
 DATA - 19/11/93 (P. 316/90. DESIGNO O DIA 13.12.93 AS 09:30 HS. PARA)
 [] A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA)
 [] INTIME-SE O REQUERENTE JUDICIAL NA CONFORMIDADE)
 [] DO DISPOSTO NO ART. 424 DO CPC. COM A ALTERAÇÃO EM)
 [] INTRODUZIDA PELA LEI 6.455/79 EIS QUE ORITIU-SE SO-)
 [] BRE O ENCARGO.)
 [] INTIME-SE AS PARTES E OS ILHOS DRS. ASSISTENTES)
 [] CLIENTE O ILMO. REP. DO M. PÚBLICO)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93102777-5 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 10/08/92 HORA.....: 17:19
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 0291 FOSSESSORIA
 FUNDAMENTO.....: ART. 921 DO C.P.C. VALOR.....: 500.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 ANTONIO MOREIRA DA MOTA
 01 Autor 02 MARIA SIBIANITA COIMBRA DA MOTA
 02 Réu 01 CRISALIDA MARQUES DA SILVA
 08 Advogado 01 HORA PALMA
 08 Advogado 02 LUIZ PAULO A. ZOGHI

DESPACHOS
 DATA - 19/11/93 (P. 1140/91. RECEDO A APELAÇÃO EM SEUS LEGAIS EFEI)
 [] TOS SE TENTATIVA. INTIME-SE O APELADO A MANIFESTAR-SE)
 [] EM SEU PRAZO LEGAL, AFOS O QUE CONTADOS E PREFA-)
 [] ERADOS NULTEM CONCLUSO.)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93103193-1 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 13/08/92 HORA.....: 17:52
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 0156 DESPEJO
 FUNDAMENTO.....: LEI 6649/77 VALOR.....: 1.000.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 NOME
 02 Réu 01 DIREC DILLOM SOARES
 08 Advogado 01 I. N. HORACIO RECO
 08 Advogado 02 ALIDA VAN DEN BOND
 08 Advogado 02 FERNANDO DA SILVA GONCALVES

DESPACHOS
 DATA - 19/11/93 (PROC. 1237/91. DEFIRO O PEDIDO REIRO. OFICIE-SE)
 [] O DR. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

DATA - 23/11/93 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA PAGINA 0397
 SCP333 CADASTRADOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM 23/11/93 HORA 15:24:00

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 9310255-0 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 30/03/93 HORA.....: 16:10
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 0295 ORDINARIA
 FUNDAMENTO.....: LEI 6.649/77 VALOR.....: 360.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 JOSELUIS BATISTA LEITE
 02 Réu 01 INDUSTRIAS MAGUARI LTDA
 08 Advogado 01 AMALBERTO BUTHARACI METO
 08 Advogado 02 HURORA DA CONCEIÇÃO SILVA
 08 Advogado 03 IONAC ARRATIS RODRIGUES

DESPACHOS
 DATA - 19/11/93 (P. 599/91. ACOLHO A IMPUGNAÇÃO DO EXECUENTE, DEVOLVENDO)
 [] O LIC. A NOMEADO.)
 [] CUMPRE-SE A PENHORA NO PRODUTO DE CONTA INDICADA)
 [] COM A FLS. REIRO. OFICIE-SE A AGENCIA BANCARIA)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93019157-3 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 29/12/92 HORA.....: 14:55
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 1294 INVESTIG. PATERNIDADE
 FUNDAMENTO.....: VALOR.....: 300.000,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 LIGIA NAZARE DE OLIVEIRA MOREIRA
 01 Autor 02 MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA
 02 Réu 01 JOSE THOMAS CHAMIE
 08 Advogado 01 HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 08 Advogado 02 SONAYA THOMAS
 08 Advogado 03 CARLA KIRIAM F. FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHOS
 DATA - 16/11/93 (PROC. 1308/92. CONSIDERANDO HAVEREM SIDO EXPEDITOS)
 [] OS INTIMAMENTOS NECESSÁRIOS, FACILITO MANIFESTAÇÃO DA)
 [] PARTE CONTRARIA SOBRE O PLEITO DE FLS. 224.)
 [] DEFIRO O PLEITO DE FLS. 225 E 234 DAS SUPPLICANÇAS)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93100183-8 COD. APENSO.....: 91102334
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 29/03/93 HORA.....: 15:40
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 1173 INVESTIG. PATERNIDADE
 FUNDAMENTO.....: ARTS. 736, 741 E 745 DO CPC. VALOR.....: 0,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 DEJU MARCELO INO C. EXPORTAÇÃO LTDA.
 02 Réu 01 GEDR DELIOL SCHULZ
 08 Advogado 01 HAMILTON R. GUALBERTO
 08 Advogado 02 ROSMARIO AGRAIS

DESPACHOS
 DATA - 11/11/93 (P. 1034/92. *** REPUBLICAÇÃO ***)
 [] VISTOS, ETC. NESTE POSTO, REJEITO OS EMBARGOS)
 [] DE DECLARAÇÃO DE CUSTAS POR NÃO CARACTERIZADAS)
 [] DAS HIPÓTESES DO ART. 464 DO CPC.)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

DATA - 23/11/93 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA PAGINA 0602
 SCP333 CADASTRADOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM 23/11/93 HORA 15:25:00

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93109957-2 COD. APENSO.....: 00000000
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 15/07/93 HORA.....: 10:50
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 0399 AÇÃO INSTRUMENTO
 FUNDAMENTO.....: ART. 522 SEQUINTES DO CPC. VALOR.....: 0,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 CARLOS MASCARENHO LEVY
 02 Réu 01 BANCO HEREDITARIO DO BRASIL S/A
 08 Advogado 01 ALEXAR RATO
 08 Advogado 02 ELIANA VALDEZ AZEVEDO MONTEIRO

DESPACHOS
 DATA - 19/11/93 (PROC. 2257/93. CONTADOS. CONCLUSOS.)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

CARTÓRIO.....: 18 OFÍCIO COD. PROCESSO.....: 93114845-3 COD. APENSO.....: 93107355
 TIPO DE MOVIMENTO.....: DATA CAD.....: 18/11/93 HORA.....: 09:27
 VARA.....: 01125 - 18a. VARA CÍVEL E FAMÍLIA CLASSE.....: 0090 AÇÃO INSTRUMENTO
 FUNDAMENTO.....: VALOR.....: 0,00

ENVOLVIMENTO No. ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 ATHENODENS ATHAIDE MOREIRA
 02 Réu 01 MARIA MARTA MARTINS
 08 Advogado 01 MAURO MENDES
 08 Advogado 02 MARCIA ANDREA CLAES DA SILVA
 08 Advogado 03 HUBERTO LINA

DESPACHOS
 DATA - 16/11/93 (P. 2541/93. *** REPUBLICAÇÃO ***)
 [] DEFIRO A FORMAÇÃO DO AGRADO INTIME-SE O AGRADO)
 [] COM A INDICAR PEGAS A SEREM TRASLADO C. ANTER. DOCU-)
 [] MENTOS NO PRAZO LEGAL.)
 [] DEB. ALBANIRA LOBATO BENERGUY)
 [] JUÍZA DE DIREITO)

***** TOTAL DE PROCESSOS DO CARTÓRIO - 0 *****

***** TOTAL GERAL DE PROCESSOS - 0 *****

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CARLOS ALBERTO MATEUS FERREIRA
 CARGO: Técnico de Enfermagem
 LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111732-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARGARIDA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS
 CARGO: Técnico de Laboratório
 LOTAÇÃO: UBS.II/Jaderlândia
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111528-6
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CELSO EVANGELISTA DOS SANTOS
 CARGO: Datilógrafo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Cidade Nova VI
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111636-7
 VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARCOS ROBERTO PORTAL AVELAR
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111644-8
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LUCILA FRUTUOSO DE OLIVEIRA
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111652-9
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTEL
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111660-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IRACELINDA DO SOCORRO DOS SANTOS MOUTA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111668-5
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA JOSÉ CARDOSO XAVIER
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URES Presidente Vargas/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111676-6
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URES Presidente Vargas/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111620-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RUBEN FONSECA DA CUNHA
 CARGO: Datilógrafo
 LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Física
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111612-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARGARIDA SIMAS ABREU DE SOUSA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111604-4
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA BENEDITA ROSA DA SILVA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111596-4
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SANDRO RICARDO SOUSA SANTOS
 CARGO: Auxiliar Técnico
 LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111586-3
 VENCIMENTO: Cr\$ 17.559,95

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IZABEL CRISTINA TAVARES DOS SANTOS
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111580-8
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ROSE MARY OLIVEIRA LIMA DA COSTA
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS.II/Guanabara
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111572-7
 VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JULIA GEMAUQUE BARBOSA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111564-6
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO DOS REIS BARROSO
 CARGO: Datilógrafo
 LOTAÇÃO: Div. Proj. e Acomp. de Obras/DAS
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111556-5
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES DA SILVA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111555-7
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: GENOVANES DOS SANTOS SIMÃO
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.II/Jurunas
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111547-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ZULBEIMAR MARIA MENDES BASTOS
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS.II/Maguari
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111563-8
 VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RUI GUILHERME DE LÊAO MENDES
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS.II/SETRAN
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111571-9
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE NAZARE LOBATO LEAL
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.II/Terra Firme
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111573-4
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.550,80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA CABRAL MARQUES
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.II/Julia Seffer
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111583-9
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SIDNEY SEBASTIÃO CUSTODIO BRASIL
 CARGO: Técnico em Radioterapia
 LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111691-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MAXIMIANO ALVES DE SOUSA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.II/Julia Seffer
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111697-5
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: UBS.II/Julia Seffer
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111707-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 74.940,55

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CLAUDIA CARREIRA DA ROCHA
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Ananindeua
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111715-3
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.913,99

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDILSON CHAGAS DE MATOS
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111723-1
 VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA EDNA DE SOUZA FIGUEIREDO
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111731-2
 VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IZABELA TAVARES DE BARROS VIANA
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111627-8
 VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSÉ EDSON REBOUÇAS JUNIOR
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111635-9
 VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ODINEIA REBOUÇAS MATOS
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS.II/Cidade Nova VI
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111643-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 19.913,99

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94 CP93/0111651-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA
 CARGO: Datilógrafo
 LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94 CP93/0111659-6
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARCOS DA SILVA CALCAGNO
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94 CP93/0111667-7
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA MARIA DE FREITAS MARTINS
 CARGO: Engenheiro Civil
 LOTAÇÃO: Div. de Proj. e Acomp. de Obras/DAS
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111675-8
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: DIANA MARIA BRMERGUI DOS SANTOS
 CARGO: Geólogo
 LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111587-5
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FLAVIA BASTOS DE MEDEIROS
 CARGO: Engenheiro Agrônomo
 LOTAÇÃO: Divisão de Nutrição/DAB
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111593-6
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SONIA MARIA RENTEIRO DE MENEZES
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111603-0
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FAUZI SARMANHO FRAIHA
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111611-1
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DO VALE
 CARGO: Pedagoga
 LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111619-7
 VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: REGINA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111722-3
 VENCIMENTO: Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LUIS ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES
 CARGO: Médico

LOTAÇÃO : UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82 CP93/0111730-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARJANE AZEVEDO SERRA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111556-7
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA GRAÇA DE CARVALHO ALVES
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.III/Bengui
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111674-0
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ISABELLA GRANDI SILVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Bengui
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111682-0
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINA LUCIA DA COSTA MARQUES
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : UBS.II/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111670-1
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LILIA LENA MARTINS LEAL
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111698-7
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA CRUZ
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111706-1
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA VALERIA NONATO
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111714-2
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDA DE NAZARE ATHAYDE AMIM
CARGO : Psicóloga
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111546-8
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FERNANDO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARATA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111554-9
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KATIA REVILLE TEIXEIRA MIRANDA NUNES
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111562-0
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111570-0
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MEIBIA MARTINS SENA
CARGO : Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111578-6
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSSICLEIA MARTINS SENA
CARGO : Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111586-7
VENCIMENTO : Cr\$ 56.206,82

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AURILENE LEÃO DIAS
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 03.11.93 a 04.05.94 CP93/0111594-3
VENCIMENTO : Cr\$ 74.940,55

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : Divisão de Material/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 52.172,39

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0111692-2

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCILENE MARIA FARIAS PEREIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111610-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Divisão de Comunicação/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111618-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VICENTE DE PAULA SOUZA
CARGO : Técnico em Radioterapia
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111626-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA JULIA MIRANDA DO CARMO
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111634-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GEMINO JERONIMO DAS CHAGAS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111642-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ERCIO MELO DE PINHO
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111650-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIENE DO SOCORRO MENDES GOMES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111658-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANIA ELIZA DE ARAUJO CARDOSO
CARGO : Bibliotecarista
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111729-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CRISTINA PIMENTEL MARTINS
CARGO : Auxiliar de Comunicação
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111545-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDGARD FERNANDO DE MIRANDA PEREIRA NETO
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111553-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.II/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111561-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO ALBANO NETO
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111569-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARQUISE MAURO MENDES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Laranjeiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111577-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GUIOMAR DA SILVA ROCHA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Laranjeiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111585-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINA CELIA MORAES LIMA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Laranjeiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111593-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KLEBER JOSÉ LARANJEIRA DAS CHAGAS
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : UBS.II/Bragança
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111601-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA IZABEL DE SOUZA MELO
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111639-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111617-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIS REGINA VILAÇA SILVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111625-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Laranjeiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111633-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SELMA HELENA FIGUEIREDO NERI
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : UBS.II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111541-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111649-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LAUDEMIRO VIEIRA LOPES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111657-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SUELI DO SOCORRO DA SILVA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : UBS.II/Liberdade
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111665-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ MAURO BRITO GOMES
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : 9º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111673-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111681-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GENARO FERREIRA RIBEIRO FILHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111689-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES
CARGO : Biomédico
LOTAÇÃO : UBS.IV/Afuá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111597-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DENIZE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : UBS.IV/Afuá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111795-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRA DO SOCORRO MELO LAVAREDA
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : UBS.IV/Afuá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGENCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0111713-4

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...9311481-5 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...12/11/93 HORA...14:51
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2977 INVENT/ARROLAMENTOS
 FUNDAMENTO...ART.1031 DO C.P.C. VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARIA DO SOCORRO MOURA RODRIGUES
 08 Advogado 01 MARIA BERNARDETE S. ESTEVES - DEF. PUD.

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (PROC. 042/93. FACULTO A CHAMADA DA INICIAL POR NÃO ESTAR DEVIDAMENTE INSTRUIDA DENTRO DO EXIGIDO PE-1 (LOS ARTS. 202 E 603 DO CPC., NO PRAZO DE 10 DIAS, E SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 204, PARÁGRAFO II-1 ÚNICO DO CPC.)
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...9311481-2 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...17/11/93 HORA...14:40
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2091 EXECUCAO
 FUNDAMENTO...ART. 584, III, 566, I, 580 E 675 DO CPC. VALOR...19.200,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 RAIMUNDO INACIO NEVES DOS SANTOS
 02 Reu 01 JUNIOR DENTES
 08 Advogado 01 ANA MARIA ANDRADE DEFENSORA PUBLICA

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (PROC. 040/93. CITE-SE.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...9311483-1 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...18/11/93 HORA...11:25
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2715 REGUL DE VISITA FAM
 FUNDAMENTO...LEI 6.515/77 VALOR...11.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES
 02 Reu 01 JACIRENA RODRIGUES DOS SANTOS
 08 Advogado 01 ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (PROC. 042/93. QUE SEJAM OS PRESENTES REQUERIDOS A) (DISTRIBUICAO PARA QUE O FEITO SEJA REDISTRIBUIDO) (PARA A 12a VARA CIVEL POR ONDE TRAMITA FEITO PER-3 (TENTANTE A INTERESSES DO REQUERENTE E DO MENOR SEU) (FILHO.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

DATA - 24/11/93 TRIUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA PAGINA - 0002
 SCP333 DISTRIBUIDOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM... 24/11/93 HORA - 12:52:07

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114906-3 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...18/11/93 HORA...12:47
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2525 JUSTIFICACAO FAM
 FUNDAMENTO...ART. 861 DO CPC. VALOR...15.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARIA RUTH SANTOS CAMPOS
 08 Advogado 01 JOSE FERREIRA DAS NEVES

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (PROC. 063/93. DESIGNO AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO (PARA O DIA 14.12.93, AS 10:00 HORAS, OBSERVADAS AS) (FORMALIDADES LEGAIS.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114937-6 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...18/11/93 HORA...16:02
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2632 MONOLOG ACORDO FAM
 FUNDAMENTO... VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARIA DAS DORES FERREIRA NATIVIDADE
 01 Autor 02 JOAQUIM LOPES DA NATIVIDADE
 08 Advogado 01 MARIA DE HAZARE CASTRO HATA - DEF. PUD.

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (PROC. 045/93. COM VISTA AO MINISTERIO PUBLICO.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114938-5 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...18/11/93 HORA...16:04
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2632 MONOLOG ACORDO FAM
 FUNDAMENTO...ART. 864 DO CPC. VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 ELIZABETE ROCHA NASCIMENTO
 01 Autor 02 JOSE BOAVENTURA DA COSTA
 08 Advogado 01 MARIA ELIZABETH VALE PINHO - DEF. PUD.

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (PROC. 046/93. DUVIR O MINISTERIO PUBLICO.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114988-5 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...19/11/93 HORA...14:20
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2475 DIV. LITIGIOSO
 FUNDAMENTO...LEI 6.515/77 VALOR...1.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 JOAQUIM DE AMORIM SANTOS
 02 Reu 01 ELIANE DE MOURA AMORIM SANTOS
 08 Advogado 01 ELIZETE ROCHA HICUNYKI

DESPACHOS
 DATA - 24/11/93 (PROC. 070/93. DEVOLVA-SE EGRES A DISTRIBUICAO, NÃO (HA NA PETICAO O PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA. LOGO) (CABO NEVERIA TER SIDO O FEITO DISTRIBUIDO A (ESTAO) (VARA QUE E DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

DATA - 24/11/93 TRIUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA PAGINA - 0003
 SCP333 DISTRIBUIDOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM... 24/11/93 HORA - 12:16:19

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93115001-3 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...19/11/93 HORA...14:57
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2225 ALVARA JUDICIAL
 FUNDAMENTO...ART. 1031 DO C.P.C. VALOR...5.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 EUCLIDES ARAUJO DE LIMA
 08 Advogado 01 VALERIA DOS SANTOS LIMA

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (PROC. 072/93. R.H. COM VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO) (CITE-SE
 [DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....22o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93115004-2 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...19/11/93 HORA...14:54
 VARA...08040 - 22a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2480 CARTA PRECATÓRIA/FAM
 FUNDAMENTO... VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 JUIZO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
 01 Autor 02 JUDITHA PAULA DA SILVEIRA
 02 Reu 01 ALDO FERNANDES DA SILVA PEREIRA
 08 Advogado 01 TATIANA MARIA H. DA SILVA

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (PROC. 071/93. R.H. 1-CONCEDO JUSTICA GRATUITA. 2-3) (COMPRE-SE COM O INTERIO TEOR DO DEFERECADO, OBSER-1) (QUANDO AS CAUTELAS DE LEI 3- CUMPRIDO, DEVOLVA-SE) (AO JUIZO DEPRECANTE COM NOVAS INDEMNIZACAO) (3) (DRA. HERALDA DALCINDA B. RENEIRO) (3) (JUÍZA DE DIREITO) (3)

***** TOTAL DE PROCESSOS DO CARTÓRIO - 10 *****

***** TOTAL GERAL DE PROCESSOS 10 ***** CP93/0056033-6

CARTÓRIO DO 23º OFÍCIO

DATA - 24/11/93 TRIUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA PAGINA - 0001
 SCP333 DISTRIBUIDOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM... 24/11/93 HORA - 12:52:07

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114345-8 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...00/11/93 HORA...19:51
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2360 ALIMENTOS *FAM
 FUNDAMENTO...LEI 5470/68 VALOR...20.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARGARETE MORAES DOS SANTOS
 02 Reu 01 ROSSINALDO DO SOCORRO MORAES BRITO
 08 Advogado 01 MARIA DE HAZARE MOYRA FERREIRA

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (DEFIRO GRATUIDADE. ARBITRO OS ALIMENTOS EM FOX DOS) (CONVENIENTES DO REU, APARTIR DA CITACAO. DESIGNO DI) (CITA 03/02/94 AS 10H PARA AUDIENCIA. OFICIE-SE A) (FIRMA, DETERMINANDO O DESCONTO, SOLICITANDO IMPOR-3) (COES.CITE-SE O REU E INTIRE-SE A AUTORA A FIM-3) (QUE COMPAREÇA A AUDIENCIA, ACOMPANHADOS DE ADVOGA-7) (DOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PREVIU DE-3) (IMPUSITO, IMPORTANDO A AUDIENCIA DOTA EM EXTINCAO E) (CARGUAMENTO E DANUPE EN CONFISSAO E REVELIA. IN-3) (CITEN-SE
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114423-7 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...07/11/93 HORA...13:45
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2625 ALVARA JUDICIAL RED
 FUNDAMENTO... VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 JOSE MARTINS BATISTA
 08 Advogado 01 JAINE DOS SANTOS

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (COMPRE-SE O SOLICITADO PELO R.P.
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114444-0 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...12/11/93 HORA...12:27
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2407 DIV. CONSUMIDAR
 FUNDAMENTO...LEI No. 6.515/77 VALOR...2.000,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 RONALDO ATENSO AMORIM LOBATO
 01 Autor 02 ROSENERE RODRIGUES LOBATO
 08 Advogado 01 MARIA DE FATIMA SOUSA FELIX HADAR

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (DESIGNO O DIA 09/12/93 AS 10:00 COMPARECIMENTO DOS) (CONJUGES A ESTE JUIZO.
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

DATA - 24/11/93 TRIUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA PAGINA - 0002
 SCP333 DISTRIBUIDOS RELACAO DE DESPACHOS CADASTRADOS EM... 24/11/93 HORA - 12:52:07

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114454-8 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...12/11/93 HORA...14:17
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2725 JUSTIFICACAO FAM
 FUNDAMENTO...ART. 864 DO CPC. VALOR...0,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARIA TEIXEIRA
 08 Advogado 01 SUCLEY SPINDOLA SILVA

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (DESIGNO O DIA 10.02.94, AS 09:30 HS., PARA AUDIEN-3) (CITA DE JUSTIFICACAO. CITE-SE C INTIRE-SE NA FORMA) (CRESQUERIM.
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114488-6 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...12/11/93 HORA...14:50
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2360 ALIMENTOS *FAM
 FUNDAMENTO...LEI 5.470/68 VALOR...200,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 MARIA LUIZA BIANCHI
 02 Reu 01 LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
 08 Advogado 01 ANTONIO CARLOS AILDO HACIPI

DESPACHOS
 DATA - 22/11/93 (O JUIZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O (PSC-3) (ESSENTE FEITO E O JUIZO DE ICORRACI, PARA ONDE DEVE) (SER ENVIADO. DAIJA NA DISTRIBUICAO
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

CARTÓRIO.....23o. OFÍCIO COD.PROCESSO...93114503-3 COD.APENSO...00000000
 TIPO DE MOVIMENTO... DATA.DIS...19/11/93 HORA...14:57
 VARA...08041 - 23a. VARA CIVEL, ASSISTENCIA JUDICIARIA CLASSE...2807 INVENT/ARROLAMENTOS
 FUNDAMENTO...ART. 1031 DO C.P.C. VALOR...500,00

ENVOLVIMENTO No.ENVOLVIDO NOME
 01 Autor 01 EUCLIDES ARAUJO DE LIMA
 01 Autor 02 VALERIA DOS SANTOS LIMA
 03 Advogado 01 BEZALIEL CASTRO ALVAREZ - DEF. PUD.

DESPACHOS
 DATA - 23/11/93 (DEFIRO O AFROLAMENTO QUANTO MONSIO O (INCENTARIAN) (CITE QUE DEVERA PRESTAR CONFISSAO NA FORMA LEGAL) (3) (CONTINUE SE
 [DRA. EMILIA BELEN PEREIRA]
 [JUÍZA DE DIREITO]

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like IRÂN OLIVEIRA DE SERQUEIRA, IRISMA OLIVEIRA DE CARVALHO, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like JACINTA DALPRA, MARIA INACIA DE SOUSA, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like ANEXO 456 DA PORT. 0200-B/93-DAPE DE 08.03.93, ELICERIA BUFFON FRANCO, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like HONORINDA VIANA BITTENCOURT, GRACIOSA PÉDRINA DA SILVA, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like WILSON GOMES DA MOTA, GENI VERONICA VEIGA, etc.

ANEXO 446-Port. 0200-B/93 de 08.03.93 -

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like Ivaneide Brito dos Santos, Julio Damas da Silva, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like Francisco Hamilton de Souza, João Joaquim de Oliveira, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like Dorivaldo Rodrigues Saraiva, Joana Celia Franco do Nascimento, etc.

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like M. do Espirito Santo Vasconcelos, M. Rosa do Nascimento, etc.

anexo 447 - Port.nº 0200-B/93 de 08.03.93

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like Ana Marlene Andrade Baia, Claudemir Bitencourt da Silva, etc.

anexo 447-Port.nº 0200-B/93 de 08.03.93 -

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like M. Lizete da Silva Monteiro, Rosangela Maria Vasconcelos, etc.

anexo 448-Port.nº 0200-B/93 de 08.03.93

Table with 3 columns: Name, Position, and Municipality. Includes names like Ana do Socorro Moraes Leão, Girvania Mesquita da Conceição, etc.

c) **REGULAR:** ao estagiário punido disciplinarmente no período informado com uma **REPREENSÃO**, por deslize comportamental previsto no artigo 22, incisos II, V, X, XX, XXIV e XXXVI da Lei nº 4.936 de 19 de novembro de 1980;

d) **INSUFICIENTE:** ao estagiário que tenha sido punido com mais de uma **REPREENSÃO** ou uma **SUSPENSÃO** nos termos da alínea anterior, ou ainda, **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** por transgressões previstas no artigo 22, incisos XIII, XIV, XVI, XXIX, XXXVII e XXXVIII da Lei nº 4.936/80.

II - EFICIÊNCIA: qualidade definida como a capacidade do estagiário em desenvolver com presteza, perfeição, tenacidade e ótimo rendimento as atividades inerentes ao seu cargo, destacando-se tanto no aspecto quantitativo como qualitativo, sendo conferidos os seguintes conceitos:

a) **EXCELENTE:** atribuível ao estagiário que tenha se distinguido na realização dos deveres do seu cargo na forma exigida pelo item eficiência.

b) **BOM:** ao estagiário que embora demonstre capacidade de desenvolver suas atividades, ainda não tenha revelado espírito de iniciativa, dependente de constante orientação.

c) **REGULAR:** ao estagiário que desempenha suas tarefas com pouco rendimento ou ainda com pouca habilidade, ou de qualquer forma, tenha sido punido disciplinarmente com **REPREENSÃO** relacionada com padrões de eficiência, e disposta no artigo 22, incisos VI, XVII, XIX, XXV, XXVII e XXXVI da Lei nº 4.936 de 19 de novembro de 1980.

d) **INSUFICIENTE:** ao estagiário que tenha sido punido, com mais de uma **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** por transgressões dos dispositivos citados.

III - ASSIDUIDADE: considerada como sendo a frequência regular e pontual do estagiário ao serviço para cumprimento de seus deveres e tarefas, aferida de acordo com seu registro de frequência apontado na Divisão de Recursos Humanos, atribuindo-se os seguintes conceitos:

a) **EXCELENTE:** ao estagiário que no período avaliado não tenha cometido nenhuma falta e/ou atrasos repetidos ao serviço ou missões para as quais tenha sido designado.

b) **BOM:** ao estagiário que embora não registrando nenhuma falta ao serviço, tenha sido impuntual, injustificadamente, no desencargo de alguma tarefa.

c) **REGULAR:** atribuído ao estagiário que tenha registrado uma falta injustificada no período informado ou uma **REPREENSÃO**, a qualquer tempo, proveniente de transgressões relativas ao artigo 22, incisos I, VII e XXV da Lei nº 4.936/80.

d) **INSUFICIENTE:** conferido ao estagiário que registre mais de uma falta no período informado, sem justificativas, ou mais de uma **REPREENSÃO** ou ao menos uma **SUSPENSÃO** pelas transgressões supracitadas.

IV - DISCIPLINA: explicada como o pleno acatamento e observância dos preceitos funcionais e dever de obediência a superiores hierárquicos e ordens legais emitidas, atribuindo-se os seguintes conceitos:

a) **EXCELENTE:** que será atribuído ao estagiário que reunir as qualidades acima, dignificando a função que exerce.

b) **BOM:** ao estagiário que embora não atenda satisfatoriamente aos requisitos ideais, não tenha sido punido no período de estágio probatório e apresente perspectivas de aproveitamento.

c) **REGULAR:** ao estagiário punido com **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** até cinco (05) dias.

d) **INSUFICIENTE:** ao estagiário que tenha sido apenado com mais de uma (01) **REPREENSÃO** e/ou **SUSPENSÃO** ou **SUSPENSÃO** de mais de cinco (05) dias.

§ **ÚNICO:** as transgressões disciplinares pelo artigo 22 da Lei nº 4.936/80, não referidas nos requisitos de **IDONEIDADE MORAL**, **EFICIÊNCIA** e **ASSIDUIDADE**, recairão no requisito **DISCIPLINA** para efeito de avaliação e julgamento do Estágio Probatório.

ARTIGO 49 - A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Estágio Probatório será designada pelo Corregedor Geral de Polícia, a cada período de estágio probatório e se constituirá de um Delegado de Polícia Civil de classe "Especial", como presidente, e de dois Delegados de Polícia Civil, Classe "C", como membros, todos escolhidos, preferencialmente entre aquelas autoridades a quem não incumba chefia imediata dos estagiários sob avaliação, atuando a Comissão diretamente vinculada à Divisão de Recursos Humanos até a remessa dos Processos à Comissão de Disciplina do CONSEP, com as seguintes atribuições:

I - A Comissão referida complementarmente seus trabalhos de acompanhamento e avaliação, com parecer conclusivo ao final do processo, recomendando a aprovação ou a reprovação do estagiário avaliado.

II - Poderá a qualquer tempo requisitar a presença do informante a fim de dirimir dúvidas existentes no conteúdo das informações, promovendo as retificações necessárias.

III - Quarenta e cinco (45) dias antes de expirar o prazo do estágio probatório de dois anos, a Comissão deverá remeter todos os processos ao Conselho Superior de Segurança Pública.

§ **ÚNICO:** na avaliação das informações não será confirmado no cargo o estagiário que, dentre as conceituações constantes de sua ficha de informações do estágio probatório, obtiver:

a) UM (01) conceito **INSUFICIENTE** em **DISCIPLINA**;

b) UM (01) conceito **REGULAR** em **DISCIPLINA** e UM (01) conceito **INSUFICIENTE** em quaisquer dos outros requisitos.

ARTIGO 50 - A Comissão de Disciplina do Conselho Superior de Segurança Pública será integrada pelo Corregedor Geral de Polícia Civil, como presidente, Coordenador de Polícia Civil, Coordenador de Polícia Científica, Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, Diretor do Centro de Informações Policiais e Diretor do Departamento de Administração da SEGUP, como demais participantes.

§ **1º -** Incumbirá à Comissão de Disciplina do CONSEP a análise de todos os processos remetidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, em que a aprovação dos estagiários tenham recebido parecer desfavorável, distribuídos tais processos equitativamente entre seus membros, que os relatarão ao Conselho Superior de Segurança Pública, em reunião especificamente marcada para esse fim.

§ **2º -** Os pareceres dos componentes da Comissão de Disciplina do CONSEP sobre os processos recebidos e que poderão, inclusive, contrariar opiniões emitidas pela Comissão de

Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório, serão submetidos à votação do Conselho Superior de Segurança Pública, prevalecendo a decisão da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 60 - O período de Estágio Probatório do policial Civil deverá ser cumprido, obrigatoriamente, em atividade estritamente policial, e no cargo para o qual foi selecionado.

ARTIGO 70 - A Ficha de Informação de Estágio Probatório e a Ficha de Avaliação, de utilização das chefias imediatas e da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, respectivamente, obedecerão os modelos constantes dos anexos I e II da presente Resolução.

ARTIGO 80 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, BELÉM-PA, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Presidente
CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Vice-Presidente

PAULO ESTEVÃO TAMER
Membro

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Membro

EDYR JOSÉ DE CARVALHO SILVA
Membro

EMANOEL PINTO MONTEIRO
Membro

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA
Membro

MARCOS ANTONIO PRAXEDES DE MORAES
Membro

WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ
Membro

IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Membro

MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Membro

NILO SÉRGIO MENDES DE VASCONCELOS
Membro

JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA
Membro

CP93/011230-2

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS

- IDONEIDADE MORAL**
- I. **EXCELENTE:** que será atribuído ao estagiário que reunir as qualidades acima, dignificando a função que exerce.
 - II. **BOM:** ao estagiário que, embora não tendo alcançado a excelência exigida, não comprometa o padrão de normalidade requerido pela função.
 - III. **REGULAR:** ao estagiário punido disciplinarmente no período informado com uma **REPREENSÃO** por deslize comportamental previsto no art. 22, incisos II, V, X, XX, XXIV, XXXVI da Lei nº 4.936 de 19 de novembro de 1980.
 - IV. **INSUFICIENTE:** ao estagiário que tenha sido punido com mais de uma **REPREENSÃO** ou uma **SUSPENSÃO** nos termos da alínea anterior, ou ainda, **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** por transgressões previstas no art. 22, incisos XIII, XIV, XVI, XXIX, XXXVII e XXXVIII da Lei nº 4.936/80.
-
- EFICIÊNCIA**
- I. **EXCELENTE:** atribuível ao estagiário que tenha se distinguido na realização dos deveres de seu cargo na forma exigida pelo item eficiência.
 - II. **BOM:** ao estagiário que embora demonstre capacidade de desenvolver suas atividades, ainda que não tenha revelado espírito de iniciativa, dependente de constante orientação.
 - III. **REGULAR:** ao estagiário que desempenhe suas tarefas com pouco rendimento ou ainda com pouca habilidade, ou de qualquer forma tenha sido punido disciplinarmente com **REPREENSÃO** relacionada com padrões de eficiência e disposta no art. 22, incisos VI, XVII, XIX, XXV, XXXVI, XXXVIII da Lei nº 4.936 de 19 de novembro de 1980.
 - IV. **INSUFICIENTE:** ao estagiário que tenha sido punido em qualquer período, com mais de uma **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** por transgressões dos dispositivos citados.
-
- ASSIDUIDADE**
- I. **EXCELENTE:** ao estagiário que no período avaliado não tenha cometido nenhuma falta e/ou atrasos repetidos ao serviço ou missões para as quais foi designado.
 - II. **BOM:** ao estagiário que embora não tenha registrado nenhuma falta ao serviço, tenha sido impuntual, injustificadamente, no desencargo de alguma tarefa.
 - III. **REGULAR:** atribuído ao estagiário que tenha registrado uma falta injustificada no período informado ou uma **REPREENSÃO** a qualquer tempo, proveniente de transgressões relativas ao art. 22, incisos I, VII e XXV da Lei nº 4.936 de 19.11.1980.

DISCIPLINA

- IV. INSUFICIENTE: conferido ao estagiário que registre mais de uma falta no período informado, sem justificativa, ou mais de uma REPRENSÃO ou ao menos uma SUSPENSÃO pelas transgressões supra citadas.
- I. EXCELENTE: que será atribuído ao estagiário que reunir as qualidades acima, dignificando a função que exerce.
- II. BOM: ao estagiário que embora não atenda satisfatoriamente aos requisitos ideais, não tenha sido punido no período do estágio probatório, e apresente perspectivas de aproveitamento.
- III. REGULAR: ao estagiário punido com REPRENSÃO ou SUSPENSÃO até 05 (cinco) dias.
- IV. INSUFICIENTE: ao estagiário que tenha sido apenas com mais de uma (1) REPRENSÃO e/ou SUSPENSÃO de mais de 05 (cinco) dias.

Obs: AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINADAS PELO ART. 22 DA LII Nº 4.936/80 NÃO REITERADAS NOS REQUISITOS IDONEIDADE MORAL, EFICIÊNCIA E ASSIDUIDADE, RECAIBAM NO REQUISITO DISCIPLINA PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 002/93-CONSEP).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ESTAGIÁRIO: _____ CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE: _____
PERÍODO: _____

OBS. O informante deverá obedecer aos critérios estabelecidos no verso para proceder a informação relativa ao estagiário, referente aos requisitos abaixo e de acordo ainda com os dados fornecidos pela Divisão de Recursos Humanos quanto aos requisitos de ASSIDUIDADE e DISCIPLINA.

REQUISITOS	CONCEITOS			
	EXC	BOM	REG	INS
IDONEIDADE MORAL: conceituada como o conjunto de qualidades que distinguem o funcionário pela boa prática de seus deveres, honestidade, urbanidade, dedicação e boa conduta pública e privada.				
DISCIPLINA: explicada como o pleno acatamento e observância de preceitos funcionais e dever de obediência a superiores hierárquicos e ordens legais emitidas.				
ASSIDUIDADE: considerada como sendo a frequência regular e pontual do estagiário ao serviço, aferida de acordo com seu registro de frequência apontado na Divisão de Recursos Humanos.				
EFICIÊNCIA: qualidade definida como a capacidade do estagiário em desenvolver com precisão, perfeição, tenacidade e ótimo rendimento as atividades inerentes ao seu cargo, destacando-se tanto no aspecto quantitativo como qualitativo.				

NOME DO INFORMANTE: _____
CARGO E FUNÇÃO: _____
TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO: _____
ASSINATURA: _____ de _____ de 199__

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
ANEXO II FICHA DE AVALIAÇÃO

ESTAGIÁRIO: _____ CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

REQUISITOS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE	TOTAL DE CONCEITOS
IDONEIDADE MORAL					E
					B
					R
					I
ASSIDUIDADE					E
					B
					R
					I
DISCIPLINA					E
					B
					R
					I
EFICIÊNCIA					E
					B
					R
					I

COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO: _____ Visto: _____
Membro _____ de _____ de 199__
Membro _____ Diretor BRUNO NEGRU

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

Partes: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para promover o pagamento de cachês durante realização dos festejos do UNDOKAI, evento que ocorrerá no dia 14 de novembro no município de Tomé-Açu.
Vigência: 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.
Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11101
Valor: Cr\$100.000,00
Data de assinatura do convênio: 11 de novembro de 1993. CP93/0111552-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

Partes: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para promover a realização da FESTA DOS ESTADOS, no que diz respeito a confecção de bandeiras dos Estados.
Vigência: 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.
Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11101
Valor: Cr\$100.000,00
Data de assinatura do convênio: 16 de novembro de 1993. CP93/0111560-3

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 666/93 - SETEPS, de 19.11.93
NOME E CARGO: Alexandre Melo da Costa, Auxiliar Técnico, Olga Maria Cavalcante Lobato, Agente Administrativo e José Batista de Oliveira, Motorista.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: "Carta Convite", para conserto e revisão geral no veículo Parati GL de placa OF-8588.
CP93/0111016-4

PORTARIA Nº 658/93 - SETEPS, de 18.11.93
NOME DO SERVIDOR: André Silva de Oliveira
MATRÍCULA: 0042811-010
Consultor Jurídico/Assessor Jurídico/GS
DAS: 3
PERÍODO: 03/11 a 02/12/93. CP93/0111000-8

PORTARIA Nº 659/93 - SETEPS, de 18.11.93
Período aquisitivo de 19/01/92 a 18/01/93
NOME: LEILA NAZARE GONZAGA MACHADO
PERÍODO DE GOZO: 08/11 a 07/12/93
UNIDADE: DITRA/SETEPS CP93/0110992-1

PORTARIA Nº 680/93 - SETEPS, de 23.11.93
Exercício: 1992/93
NOME: JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO
PERÍODO DE GOZO: 03/11 a 02/12/93
UNIDADE: GS/SETEPS CP93/0110984-0

PORTARIA Nº 681/93 - SETEPS, de 23.11.93
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0031550-013
Consultor Jurídico/GS
PERÍODO: 03/12/93 a 01/02/94 CP93/0110976-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Emprego A.Jur. nº 094/92.
Partes: SETRAN e a Empresa A.GASPAR LTDA.
Objeto: Face a necessidade de modificar os pontos e especificações para uma melhor adequação técnica das obras, com a consequente diminuição quantitativa do objeto da Licitação.
Vigência: 180 dias.
Data da Assinatura do Contrato: 18/11/93. CP93/0111316-3

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PROGRESSÃO HORIZONTAL
 Portaria: 0691/93 de 23 de novembro de 1993
 Servidor: Maurícia Melo Monteiro
 Lotação: Curso de Medicina
 Nº de Matrícula: 5127416-049
 Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
 Data: 01.12.93 CP93/0111637-5

Portaria: 0692/93 de 23 de novembro de 1993
 Servidor: Ângela Maria Rodrigues Ferreira
 Lotação: Curso de Enfermagem
 Nº de Matrícula: 0110817-020
 Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
 Data: 01.12.93 CP93/0111645-6

Portaria: 0693/93 de 23 de novembro de 1993
 Servidor: Maria Selma da Silva Nascimento
 Lotação: Curso de Enfermagem
 Nº de Matrícula: 0101702-022
 Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
 Data: 01.11.93 CP93/0111661-8

Portaria: 0694/93 de 23 de novembro de 1993
 Servidor: Sheila Maria Almeida Gomes Ferreira
 Lotação: Curso de Medicina
 Nº de Matrícula: 3188655-015
 Progressão Horizontal: Referência II para Referência III da Classe de Professor Adjunto 20 h.
 Data: 01.12.93 CP93/0111231-0

Portaria: 0690/93 de 23 de novembro de 1993
 Servidor: Maria do Perpétuo Socorro V. da S. Gomes
 Lotação: Curso de Medicina
 Nº de Matrícula: 0115657-027
 Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Prof. Adjunto 40 h.
 Data: 01.12.93 CP93/0111669-3

PROGRESSÃO VERTICAL
 Portaria: 0682/93 de 17 de novembro de 1993
 Servidor: Fernando Augusto Bentes de Souza Costa
 Lotação: Faculdade de Educação do Pará
 Nº de Matrícula: 5041090-011
 Progressão Vertical: Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h. para Referência III da Classe de Professor Assistente.
 Data: 01.11.93 CP93/0111239-6

PROGRESSÃO HORIZONTAL
 Portaria: 0681/93 de 17 de novembro de 1993
 Servidor: Heliana Helena de Moura Nunes
 Lotação: Curso de Enfermagem
 Nº de Matrícula: 5125170-013
 Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
 DATA: 11.11.93 CP93/0111188-3
ERRATA do Contrato de Trabalho Celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e ADAILTON BONIFÁCIO DA SILVA, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 27.587 do dia 04.11.93. ONDE SE LÊ: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II-A LEIA-SE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-A
 CP93/0111247-7

DISPENSA DE FUNÇÃO
 Portaria: 0678/93 de 17 de novembro de 1993
 Servidor: Raimundo Monato Queiroz de Leão
 Lotação: Curso de Medicina
 Nº de Matrícula: 3187624-014
 Cargo: Professor Titular VI-40 h.
 Tipo de Gratificação: 218 AFGL-DQG
 Portaria com Nº e data de designação: 600/92-DP de 22.09.92
 CP93/0111159-4

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS
 Portaria: 0679/93 de 17 de novembro de 1993
 Servidor: José Ciro Carneiro Figueiredo
 Lotação: Curso de Medicina
 Nº de Matrícula: 3186474-010
 Cargo: Professor Adjunto II-20 h
 Nível da FG/DAS: DQG
 Período: 08.11.93 a 07.11.95
 CP93/0111158-6

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
 Portaria: 0646/93 de 19 de outubro de 1993
 Nome dos Servidores:
 1º) Raimundo Carlos Rodrigues Costa
 Matrícula: 0472077-20
 Cargo: Assistente Administrativo I-A
 2º) Pedro Orlando Rodrigues Rocha
 Matrícula: 3183599-011
 Cargo: Assistente Administrativo I-A
 3º) Pedro Otávio da Costa
 Matrícula: 3188485-013
 Cargo: Artífice de Manutenção
 Nome do Presidente: Raimundo Carlos Rodrigues Costa
 Motivo da Sindicância: Fatos contidos no "Processo Nº 2993/93 FEP".
 Data: 01.10.93 CP93/0111166-7

SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO
 Portaria: 0680/93 de 17 de novembro de 1993
 Servidor: Ana Maria Martins Rios
 Matrícula: 3183106-010
 Cargo: Advogada "A"
 Lotação: Assessoria Jurídica
 Local de Cessão do Servidor: Gabinete Civil da Governadoria do Estado.
 Ônus: FEP.
 CP93/0111174-8

(Fat. nº 10.022271, Reg. nº 10.022271, Dia: 26/11/93)

Resumo da Reformulação do Estatuto Social da Associação dos Produtores da Comunidade de Hebron, 2ª reunião da Assembleia Geral realizada em 25 de Outubro de 1993.

tubro de 1993. Denominação Associação dos Produtores da Comunidade de Hebron com sigla APCH, município de Irituia, data de fundação 7 de Março de 1993, sede social localizada na Comunidade de Hebron; Tempo de duração Indeterminado, Fórum Jurídico a Comarca de Irituia. Sociedade Civil sem fins lucrativos e o ano social de 19 de Janeiro a 31 de Dezembro. Finalidade defender e trabalhar em prol dos agricultores, o estímulo ao desenvolvimento agrícola na comunidade, trabalhar em prol do produtor rural visando melhoria econômica e social, buscar junto aos órgãos governamentais e particulares incentivos, contribuições e benefícios para o bem comum de seus sócios. Administração e Representação da Diretoria com o prazo de 2 (dois) anos com o direito a reeleição. Alteração do Estatuto em Assembleia Geral específica, tendo o patrimônio a ser partilhado entre seus sócios. Diretoria: Presidente, ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, Secretário, LEDA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Tesoureiro, JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA.
 Irituia, Hebron, 26 de Outubro de 1993.
 (G.Reg. 50.731)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Nº 103/93.
 1º Termo Aditivo ao TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 003/93.
 Contrato Originário nº 064/91.
 PARTES: CELPA X TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Termo de Renovação Contratual nº 003/93, com fulcro no subitem 7.2, item 7. do Termo de Renovação supracitado por mais 03 (três) meses a partir de 13 de outubro de 1993.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, para exercício de 1993.
 Código Funcional - SEPLAN- 24203/09/51/268/5073 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Belém, 12 de outubro de 1993
 Maurício B. Vasconcelos
 Diretor Presidente CP93/0111175-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo Nº 107/93
 Contrato Originário nº 179/92
 Partes: CELPA X SOCEL - CONSTRUÇÕES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Objeto: Nova redação ao subitem 7.2, item 7 do Contrato Originário nº 179/92.
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1993.
 Código Funcional: SEPLAN Nº 24203/09/51/268/5.073 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
 Belém, 23 de novembro de 1993.

Maurício B. B. Vasconcelos.
 Diretor Presidente CP93/0111215-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo nº 108/93
 Contrato Originário nº 178/92
 Partes: CELPA X SOCEL - CONSTRUÇÕES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Objeto: Nova redação ao subitem 7.2, item 7 do Contrato Originário nº 178/92
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1993.
 Código Funcional: SEPLAN 24203/09/51/263/5070 PRODUÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA.
 Belém, 23 de novembro de 1993.

Maurício B.B. Vasconcelos
 Diretor Presidente. CP93/0111167-5

(Fat. nº 10.022284, Reg. nº 10.022284, Dia: 26/11/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL 11/93
LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, torna público que fará realizar no dia 29.11.93, às 16:00 horas, à Rua Otaviano Santos nº 2288, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, para compra de um Trator Agrícola de fabricação nacional, com 85 CV de potência, tração simples e combustível diesel.
 O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Administração do Município.
 Altamira-Pa, 12 de Novembro de 1993
 WELLINTON VIANA LOBATO
 Presidente

(Fat. nº 10.022285, Reg. nº 10.022285, Dia: 26/11/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA: Poty Pará Serviço de Vigilância Ltda.
 INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará.
 OBJETO: Divulgação da "Incentivadora" durante a apresentação do programa "OPINIÃO NACIONAL", veiculado pela TV Cultura, a título de Incentivo Cultural.
 VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros reais) mensal.
 PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
 ASSINATURAS:
 POTY PARÁ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Incentivadora
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONHA
 Presidente da FUNTELPA CP93/0111240-0

(Fat. nº 10.022290, Reg. nº 10.022290, Dia: 26/11/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/93-COSANPA;
 OBJETO: Locação de 02 centrais telefônicas a serem instaladas em São Bras e Utinga, em Belém-Pará.
 ABERTURA: Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata nº 1201-São Bras, dia 13.12.1993 às 10:00 horas;
 O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Núcleo de Licitações e Contratos, na Av. Magalhães Barata nº 1201, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;
 Belém, 25 de outubro de 1993.
 Adm. JOSÉ GUILHERME DA SILVA
 Presidente da Comissão CP93/0111222-1

(Fat. nº 10.022259, Reg. nº 10.022259, Dia: 26/11/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para Construção de 04 (quatro) Escolas Municipais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O Edital completo da presente TOMADA DE PREÇOS, poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua-Pará, à Av. Magalhães Barata nº 1515, das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia 26 de novembro de 1993. A COMISSÃO VISTO: Engº Rufino Franco de Leão Filho - PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

(Fat. nº 10.022270, Reg. nº 10.022270, Dia: 26/11/93)

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoquei todas as Empresas Associadas a este Sindicato, à se fazerem presente em nossa Assembleia Geral Ordinária, que realizará-se no dia 30/11/93 às 19:00 hs em primeira convocação e às 19:30 hs em segunda e última convocação, à Av. Assis de Vasconcelos, 359, Edif. "CASA DO COMÉRCIO" 1º Andar, para tratar dos seguintes assuntos:
 1 - Apreciar, discutir e votar o ORÇAMENTO FINANCEIRO para o ano de 1994.
 2 - Escolha da "EMPRESA DO ANO".
 José Gutran Bechir Maués
 Presidente

(Fat. nº 10.022269, Reg. nº 10.022269, Dia: 26/11/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:
Nº 014/93: Construção de uma Escola no Bairro da Sacramento, no dia 15.12.93, às 10:00 horas.
 Belém, 24 de novembro de 1993
 JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
 Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.022230, Reg. nº 10.022230, Dias: 25, 26 e 29/11/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte CONCORRÊNCIA PÚBLICA:
Nº 002/93: Restauração, Adaptação e Reforma do Prédio do antigo Mercado de São Braz, no dia 27.12.93, às 10:00 horas.
 Belém, 23 de novembro de 1993.
 JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
 Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.022193, Reg. nº 10.022193, Dia: 24, 25 e 26/11/93)

Autos de Crime de Furto Qualificado e Estelionato
 Autor : A Justiça Pública
 Réus : DOMINGOS BENDITO HAGE ALVES e OUTRO
 Vítima : Daniel da Silva Franco
 Advog. : Hilário C. M. Júnior
 Desp. : Renovem-se as diligências para inquirição da testemunha Nelson Daniel

Fonseca, o qual deverá ser conduzido coercitivamente, para o dia 17/03/94, às 10:00 horas...

Autos de Crime de Furto Qualificado
 Autor : A Justiça Pública
 Réus : FÁBIO FERREIRA DURANS e OUTRO
 Vítima : Marco Antonio Juod de Guapindaia
 Advog. : Antonio Quaresma e outro
 Desp. : Manifeste-se o órgão do Ministério Público a respeito da testemunha não

localizada...
 Autos de Crime de Roubo e Recepção
 Autor : A Justiça Pública
 Réus : JOSÉ MARIA CONDEIÇÃO COSTA e OUTRO
 Vítima : Boutique Malawi
 Advog. : Reginaldo Derze e Antonio Quaresma
 Desp. : Manifeste-se o órgão do M. P. a respeito da testemunha não encontrada... e da necessidade do aditamento da denúncia.

Autos de Crime de Tentativa de Furto
 Autor : A Justiça Pública
 Réu : NORBERTO SOARES PINTO
 Vítima : Antonio Carlos de Souza
 Advog. : Reginaldo Derze

Desp. : Vistos etc... a vítima Antonio Carlos da Silva Souza dirigiu-se à loja Y. Yamada S/A... depositou a pasta contendo alguns documentos em cima do balcão... procurou a pasta e não mais a encontrou... tendo tomado conhecimento de que o denunciado estava de posse da mesma... Em seguida o acusado foi autuado em flagrante delito e devolvida a pasta ao proprietário... Folha de Antecedentes, além do presente feito, registra outro processo em tramitação nesta 4ª Vara Penal, por infração do art. 155, do CPB... Por todos é conhecida a crise econômica que assola o país... Todavia essa situação calamitosa não pode justificar a conduta criminosa, em especial no caso em exame, onde o conjunto probatório demonstra que o acusado já vem envolvendo-se em delitos dessa natureza há algum tempo, fazendo do furto seu meio de vida... Face ao exposto e pelos fundamentos já alinhados, julgo procedente em parte para condenar o Réu NORBERTO SOARES PINTO... resultando dois anos e quatro meses de reclusão e vinte dias multa... O regime inicial do cumprimento da pena será aberto...

Autos de Carta Precatória (P/Cumprir M. de Prisão)
 Autor : A Justiça Pública
 Réus : JOSÉ ARRUDA SOBRINHO e OUTRO
 Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal - Pará
 Desp. : Devolva-se ao Juízo de origem, com as formalidades legais.

 - EXPEDIENTE ENGAMINHADO À ADVOGADO:
 Furto Qualificado.....01
 Roubo.....01
 - AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
 Inquirições.....07

- EXPEDIENTE DO CARTÓRIO:
 Recebido : Folha de Antecedentes.....02
 Ofícios.....07
 Certidão.....05
 Requerimentos.....02
 Total.....15
 Expedido : Certidão.....01
 Mandado.....05
 Ofício.....01
 Edital.....02
 Total.....09

Escrivã em exercício.

CP93/0056081-6

Cartório da 5ª Vara Penal

CARTÓRIO DA 5ª VARA PENAL DA CAPITAL
 JUÍZA ODETE DA SILVA CARVALHO
 ESCRIVÃ LEONETE CARVALHO MENDES

RESENHA DO DIA 18/11/93

PROCESSO Nº 123/86 - FURTO E RECEPÇÃO

ACUSADO: RUBENS OLIVEIRA e outro

VÍTIMA: Maria Eugênia Amodeo Amaral

DESPACHO: Decreto a revelia do acusado José Daniel Lameira Menineia nomeando-lhe como Defensora Pública Dativa a Dra. Graça Pinheiro, para apresentar defesa prévia no prazo legal.

PROCESSO Nº 154/90 - ROUBO

ACUSADO: REGIVALDO LIMA CHAVES e outro

VÍTIMA: Lucilândia Braga de Souza

DESPACHO: Em diligências no prazo legal.

- As partes para as alegações finais.

- Providência-se Primariedade e antecedentes Criminais.

PROCESSO Nº 021/93 - ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FRAUDE PROCESSUAL;

ACUSADO: JOANA D'ARC LAMÊGO DE AZEVEDO e outros

VÍTIMA: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamêgo

DESPACHO: Designo 25/02/94, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação.

PROCESSO Nº 030/90 - FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: MÁRIO ANDRE HUNGRIA DOS SANTOS

VÍTIMA: Cláudio de Freitas Piqueira Diniz

DESPACHO: 1- Reserve-se as diligências para 02/12/93, às 10:00 horas.

2- Certifique à Penitenciária Fernando Guilhon, solicitando informações sobre o acusado.

PROCESSO Nº 038/93 - ESTELIONATO

ACUSADO: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREIA

VÍTIMA: auto Posto Azulino

DESPACHO: Interrogatório do acusado, dia 10/12/93, às 11:30 horas (citado pro Edital).

PROCESSO Nº 046/93 - ROUBO

ACUSADO: FERNANDO DA SILVA SARMENTO

VÍTIMA: Bernardo José da Silva Neto

DESPACHO: Interrogatório do acusado, 13/12/93, às 11:30 horas. (citado por Edital).

INQUÉRITO Nº 118/93 - FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: DOMINGOS NERIS DA SILVA

VÍTIMA: EDSON DA SILVA BLANCO

DESPACHO: Vista à representante do Ministério Público.

PROCESSO Nº 101/93 - FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: JURACI ARAÚJO SEMA e outro

VÍTIMA: Maria José Oliveira Vera

DESPACHO: Designo o dia 18/04/94, às 10:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.

PROCESSO Nº 027/90 - TENTATIVA DE ROUBO

ACUSADO: ORLANDO CARDOSO DE FREITAS e outro

VÍTIMA: Aderson Silva da Conceição e outro

DESPACHO: Inquirição da testemunha Flávio Moraes Lisboa, para o dia 18/04/94, às 09:30 horas.

PROCESSO Nº 100/93 - APROPIAÇÃO INDÉBITA

ACUSADO: JOÃO CARLOS CORRÊA FURTADO

VÍTIMA: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA

DESPACHO: Nomeio a Dra. Graça Pinheiro, defensora dativa do acusado.

INQUÉRITO Nº 119/93 - ESTELIONATO

ACUSADO: DURVAL AGUIAR FIGUEIREDO

VÍTIMA: Vera Lúcia Fernandes Martins

DESPACHO: Vista à representante do Ministério Público.

CARTA PRECATÓRIA Nº 030/93 - HOMICÍDIO CULPOSO

AUTOR: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE STA. IZABEL

VÍTIMA: DENILSON OLIVEIRA DO CARMO

DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante.

PROCESSO Nº 083/91 - ESTELIONATO

ACUSADO: ADILSON COSTA DOS SANTOS

VÍTIMA: Distribuidora de bebidas (Dist. Exclusiva de água INDAYA)

DESPACHO: Publique-se em Edital.

PROCESSO Nº 035/92 - ROUBO QUALIFICADO

ACUSADO: POSSIDÔNIO OLIVEIRA LIMA

VÍTIMA: Maria Eremita Meireles de Araújo

DESPACHO: Dê-se vista à representante do Ministério Público.

PROCESSO Nº 75/87 - FURTO E LESÕES

ACUSADO: ADENILDO COSTA CONCEIÇÃO

VÍTIMA: Edilardo Quaresma Ferreira

DESPACHO: Concluso para Juíza.

Leonete C.F. Mendes
 LEONETE CARVALHO MENDES - ESCRIVÃ DA
 5ª VARA PENAL DA CAPITAL.

CP93/0056089-1

Cartório da 9ª Vara Penal

CARTÓRIO DA 9ª VARA CRIMINAL

JUÍZA: DRA. CARMEM LUCIA M. FARIA-em exercício

ESCRIVÃ: Mª DO SOCORRO CARDOSO BITTENCOURT-em exercício.

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º TRIMESTRE/93
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ELZA ZAHLUTH
 02) PROCESSO Nº 932833-00
 INTERESSADO: HUMBERTO SALVADOR FILHO
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º TRIMESTRE/93
 RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1993.
 A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO
 SECRETARIA EM EXERCÍCIO
 (G.Reg.50.737)

EDITAL Nº 145/93
 (Processo nº 922089-00)
 DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Irineu da Luz, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR\$ 18.219,31 (dezoito mil duzentos e dezenove cruzeiros reais e trinta e um centavos), já corrigida monetariamente, referente a despesas realizadas sem as necessárias notas fiscais, e ainda CR\$ 3.423,20 (três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros reais e vinte centavos), correspondente a oitenta (80) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128971-7

EDITAL Nº 146/93
 (Processo nº 925393-00)
 DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 56,48 (cinquenta e seis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 01 (uma) UFIR, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128987-3

EDITAL Nº 147/93
 (Processo nº 931526-00)
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do Regimento Interno, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião de Souza Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931526-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128958-3

EDITAL Nº 148/93
 (Processo nº 933523-00)
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933523-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128963-6

EDITAL Nº 149/93
 (Processo nº 931771-00)
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO VARIANI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Variani, Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931771-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 17 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128955-5

EDITAL Nº 150/93
 (Processo nº 931195-00)
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL PEREIRA OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Pereira Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará no período de 15.06 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931195-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 17 de novembro de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0128650-8

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL DA GLEBA CAFÉ

RESUMO
 DATA FUNDAÇÃO: 09.08.1992.
 SEDE: Comunidade Café, Serra do Encontro entre Igarapé Surubim e parte do Projeto Cruzeiro - MARABÁ - Pa.
 OBJETIVOS: Organização e promoção da classe trabalhadora, sem fins lucrativos.
 PRAZO: Indeterminado.
 ASSEMBLÉIA GERAL: Órgão soberano da Associação, se reunirá com convocação mínima de 30 dias de antecedência por edital.
 DIRETORIA: Será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
 CONSELHO FISCAL: Será composto por cinco membros, três efetivos e dois suplentes, não podendo ser parentes de membros da diretoria até 2º grau.
 Casos Omissos no Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CRISTOVÃO FONSECA
 Presidente

RESUMO DE ESTATUTO
 O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irituia fundado em 18/02/70 é uma entidade de representação da categoria, com sede, foro e base territorial no município de Irituia-Pa, que tem por objetivos organizar, representar, conscientizar e lutar pelos direitos e interesses dos trabalhadores rurais. São seus órgãos sociais: O congresso da categoria, Assembléia Geral; o Conselho Deliberativo; A Diretoria; e o Conselho Fiscal. Sua diretoria é formada por: presidente, secretário e tesoureiro. Constitui patrimônio do sindicato: as contribuições dos representados; doações e legados; os bens móveis e imóveis; valores, aluguéis, juros de títulos e depósitos; as multas e outras rendas eventuais.
 BENEDITO RAIMUNDO DE SOUSA
 Presidente
 (G. Reg. nº 50.732)

Resumo do Estatuto do "CENTRO DE DIFUSÃO DA LÍNGUA JAPONESA DO NORTE DO BRASIL", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 31 de janeiro de 1993.
 DENOMINAÇÃO: CENTRO DE DIFUSÃO DA LÍNGUA JAPONESA DO NORTE DO BRASIL, FÍNDIO SOCIAL: A referido Centro é constituída pelas mensalidades, amidades, doações, subsídios, receitas decorrentes do patrimônio ou por aquelas provenientes de atividades promovidas pelo Centro. FINS: É uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos ou políticos. Os objetivos do Centro são os seguintes: I- Manutenção de relação de colaboração como entidade associada à Associação Pan-Amazônia Nipo Brasileira, promovendo a difusão da língua japonesa e o estímulo ao seu ensino no norte do país; II- Aperfeiçoamento dos professores de língua japonesa no norte do país através de cursos de correspondência e de reciclagem, estabelecendo-os de forma diversificada, visando o desenvolvimento didático do ensino da língua japonesa; III- Edição de material e livros didáticos adequados ao ensino da língua japonesa no norte do país; IV- Realização de atividades que lhe forem solicitadas por terceiros e entidades relacionadas; V- Manutenção de estreita cooperação com entidades administrativas das escolas de língua japonesa no norte do país, realizando a coordenação de comunicação vinculada à administração do ensino da língua japonesa; VI- Promoção de permuta de formação e de intercâmbio com outras entidades pesquisadoras do ensino da língua japonesa, objetivando especialmente a reciprocidades de informações e de técnicas do ensino da língua japonesa. SEDE: Travessa 14 de Abril, 1128. DATA DA FUNDAÇÃO: 31 de janeiro de 1993. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria EXECUTIVA DO MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro. DISSOLUÇÃO: A dissolução da sociedade será deliberada pela Assembléia Geral especificamente convocada com esse objetivo, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos presentes que representem pelo menos 2/3 dos sócios. Aprovada a dissolução, segundo o artigo anterior, a Assembléia deverá eleger uma Comissão de liquidação do ativo e passivo, praticando todos os atos que venham a se tornar necessários à conclusão da liquidação. O saldo remanescente, se positivo, será doado às instituições beneficentes ou culturais indicados pela Assembléia Geral deliberativa da dissolução. DIRETORIA: PRESIDENTE: YOSHIO MARUOKA, japonês, casado, professor, residente à Rodovia BR 316, Km 03, Trav. Tenri, 02, Ananindeua. 1º VICE-PRESIDENTE: HIDEKI MASUYAMA, japonês, casado, professor, residente no Conjunto Natália Lins, Aptº 402, A-2; D. SECRETÁRIO: AKIRA FUJINO, japonês, casado, professor; DIRETOR FINANCEIRO: TOKIKO OTSUKI, japonês, casado, professor. Belém, 31 de janeiro de 1993.
 YOSHIO MARUOKA
 Presidente.
 (G.Reg.50.741)

EXTRATO DO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
 A Fundação de Promoção Humana e Social - FPHB, é instituição civil, sem fins lucrativos, sede na Vila da Soledade, Distrito do Cairari-MOJU-Pa, cujas finalidade são: Prestar serviços de caráter educacional e cultural; prazo de duração indeterminada, atuação e jurisdição é todo território paraense. Será Administrada por uma Diretoria denominada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Assessorada pelo Conselho Consultivo, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos. O órgão superior, de decisões é a Assembléia Geral. A Diretoria não será remunerada. Os bens e renda: móveis, imóveis, adquiridos por compra ou doação. As disponibilidades financeiras em hipótese alguma serão distribuídos entre os sócios ou Diretores, sem serem remetidos ao exterior. O estatuto poderá ser reformulado pela A.G. A. FPHB, poderá ser extinta por decisão judicial ou quando não mais cumprir seus objetivos, remanescente de seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, situada no município, registrada no CNSS/MEC.

MONS. FERNANDO MARTINS DA SILVA
 Presidente
 (G.Reg.50.730)

EXTRATO DO

ESTATUTO DA DIOCESE ORTODOXA DE REDENÇÃO/SUL DO PARÁ E BAIXO TOCANTINS

A Diocese ortodoxa de Redenção Sul do Pará e do Baixo Tocantins, é um instituição religiosa e civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de REDENÇÃO-Pa., tempo de duração indeterminado, com objetivo principal propagar o Cristianismo- Católico e Ortodoxo, dirigida pelo Conselho Diocesano, assessorada pelo conselho consultivo, tem como órgão de deliberação superior a Assembléia Geral, seu Diretor Presidente é o Bispo Diocesano. Por extinção se patrimônio reverterá para o Centro Comunitário Nossa Senhora de Nazaré do município. O Estatuto entrará em vigor em 18.07.93.

MONS. FERNANDO MARTINS DA SILVA
 Bispo Diocesano
 (G.Reg.50.729)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.602

BELEM - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

09.11.93

(Nos. 4475 a 4624/93)

AC. Nº 4475/93
PROC. TRT RO 1168/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dra. Enilda de F. Rodrigues
RECORRIDA : ELIANA MACEDO DA SILVA
Advogado : Dr. José Helná Maués e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4476/93
PROC. TRT REX OFF 3280/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : RAIHUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA - CONFISSÃO FICTA

Ante a revelia e a confissão ficta do reclamado, presume-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, desde que sejam, porém, compatíveis, quando a penalidade aplicada ao reclamado ausente não o sanar, com outras comprovações que corroborem os fatos trazidos com a exordial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o adicional de insalubridade e o salário-família; manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4477/93
PROC. TRT RO 5307/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

JOSÉ RIBAMAR SANTOS E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Uma vez acolhida a preliminar de coisa julgada, restou prejudicado o exame do recurso dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de coisa julgada, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do apelo operário, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 4478/93
PROC. TRT RO 202/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE SANTA BRÍGIDA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido da reclamada referente a compensação dos reajustes espontâneos, por ocasião da apuração das diferenças salariais reconhecidas, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que excluiu a participação nos lucros, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4479/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5409/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando prejudicado o recurso voluntário da reclamada quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; rejeitou as preliminares de carência de ação, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I, art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 4480/93
PROC. TRT RO 5892/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; conhecer do recurso necessário e do voluntário, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa de 20% e de custas, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4481/93
PROC. TRT RO 345/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : ANTÔNIO DELFINO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação e excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do resíduo inflacionário de Junho/87; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator; manter a parcela de participação nos lucros. Manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4482/93
PROC. TRT RO 4450/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : WARNER MAIA
Advogada : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro e outros
RECORRIDO : J.F. ROTHEA & CIA LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da reposição da inflação de Junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como da parcela de horas extras e diferenças consecutivas, de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4483/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4438/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANDISIRAM DE OLIVEIRA BAHIA E OUTROS (07)
Advogado : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e Outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretou a inconstitucionalidade do item I § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, que limitou o IPC de março até dezembro/90, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4484/93
PROC. TRT RO 4857/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CRISTOVAM CELIO DE ANDRADE MIRANDA E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outros

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mexquita

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem
dirigiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, determinar
o desentranhamento da contramínuta de fls. 99
porque assinada por profissional sem habilitação
nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar integralmente a r. sentença
recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4485/93
PROC. TRT REX OFF 3566/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : VITURIANO NERES DE FREITAS
Advogado : Dr. José Pelegrini
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem
dirigiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida em todos os
seus termos; esclarecendo apenas que a
indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP
deve ser fixada em um (01) salário mínimo legal.

AC. Nº 4486/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4548/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Maria Santana da Luz Ferreira e
outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANGELA MARIA ALEXANDRINO
MAIA E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Cleide Helena da Silva Avelar e
outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem
dirigiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a decisão recorrida em todos os seus termos,
conforme os fundamentos.

AC. Nº 4487/93
PROC. TRT RO 4453/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS
DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de
Matos e outros
RECORRIDO : BENEDITO DOS ANJOS PEREIRA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de
Oliveira e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são
inconstitucionais por violarem os princípios do
direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a
preliminar de carência de ação por
litispendência, por falta de amparo legal. O
Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL
2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II,
§ 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4488/93
PROC. TRT RO 5423/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : OTAVIANO SANTOS PEREIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Marcia Neide Monteiro Pereira e
outro

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA - SERVIDOR

Quem foi nomeado para exercer cargo
de confiança em órgão da administração direta é
servidor e não empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar

Integralmente a r. sentença recorrida, conforme
os fundamentos.

AC. Nº 4489/93
PROC. TRT RO 4886/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDOS : ABEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza
Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se parcialmente a decisão
recorrida, em face a decisão da maioria da
Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a
arguição de prescrição por falta de amparo legal.
O Tribunal Pleno, sem divergência, por maioria de
votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi,
decretou a inconstitucionalidade do item IX § 1º
do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado
a maioria absoluta de votos desprezou a arguição
de inconstitucionalidade do item II, § 5º e 5º
do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs
Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Semiramis
Ferreira, Aguiinaldo Alcântara, José Teixeira,
Vicente Fonseca e Georzenor de Souza Franco
Filho, que a acolhiam. No mérito, sem
divergência, dar-lhe parcial provimento para,
reformando parcialmente a decisão recorrida,
excluir da condenação o IPC de Abril/90 e
reflexos, mantida a decisão em seus demais
termos.

AC. Nº 4490/93
PROC. TRT RO 3761/91
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA
ESTANHO LTDA
Advogado : Dr. Seno Petri
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº
7.730/89 são inconstitucionais por violarem os
princípios do direito adquirido e da
irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a preliminar de nulidade da sentença, por falta
de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem
divergência, decretou a inconstitucionalidade do
§ 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da
Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os
Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo,
decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º
do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para confirmar
integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4491/93
PROC. TRT RO 5715/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : DOMINGOS DA SILVA GOMES
Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e
outro

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO
PARÁ LTDA
Advogados : Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa
Meira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Ao sanar omissões, a sentença de
embargos de declaração muitas vezes tem efeito
modificativo em relação a decisão embargada, o
que é perfeitamente normal e legal.

II - Devidas as diferenças da URP de
fevereiro/89, em razão da declaração de
inconstitucionalidade dos dispositivos legais que
a suprimiram e, no caso, porque não pagas no
percentual devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso do
reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº
Juiz Presidente, conhecer do recurso adesivo do
reclamado; rejeitar a preliminar de nulidade da
sentença de embargos de declaração, por falta de
amparo legal; ratificada, com base em iterativa
jurisprudência do Tribunal Pleno, a
inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei
7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes
provimento para manter integralmente a decisão
recorrida, bem como a de embargos de declaração.

AC. Nº 4492/93
PROC. TRT RO 5164/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE: MANOEL EDINALDO DE SOUZA BEZERRA
Advogada : Drª. Solange Feltosa Sanches e outra

BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª. Maria do Perpétuo Socorro Leão
Lopes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO VERZO

Os arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89
são inconstitucionais por violarem os princípios
do direito adquirido e da irredutibilidade
salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, conhecer dos recursos. Ratificada,
com base em iterativa jurisprudência do Tribunal
Pleno, sem divergência, decretou a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL
2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; e vencido
o Juiz Relator do item II e § 1º do art. 2º da MP
154/90. No mérito, sem divergência, dar parcial
provimento a ambos os recursos: ao do reclamante
para, reformando parcialmente a decisão
recorrida, prolongar a condenação relativa ao IPC
de março/90 até a data da dispensa do autor, de
acordo com a fundamentação; ao do reclamado para
excluir da condenação as parcelas referentes ao
IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em
seus demais termos.

AC. Nº 4493/93
PROC. TRT RO 5538/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e
outros
RECORRIDA : JUSCÉLIA DE SORDI
Advogado : Dr. José Benedito dos P. Guimarães

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças
decorrentes dos planos econômicos do Governo
Federal, que violaram o princípio constitucional
do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a
preliminar de coisa julgada e a arguição de
prescrição, por falta de amparo legal;
ratificada, com base em iterativa jurisprudência
do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos
arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º
do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no
mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para, confirmar integralmente a decisão
recorrida.

AC. Nº 4494/93
PROC. TRT REX OFF 4515/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : CARLO DONALDI DA COSTA BARBOSA
Advogado : Dr. João Messias dos Santos e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem
dirigiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. sentença recorrida, conforme os
fundamentos.

AC. Nº 4495/93
PROC. TRT AI 5713/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS
Advogado : Dr. Artemio dos Santos Marlo Júnior
e outros
AGRAVADA : EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES URBANOS

EMENTA : Mantém-se o despacho que negou
seguimento ao recurso ordinário suscrito por
advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo, mas
negar-lhe provimento para confirmar o despacho
agravado na parte em que negou seguimento ao
recurso ordinário por falta de habilitação de seu
subscretor.

AC. Nº 4496/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3112/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Terezinha de Jesus Vieira de
Oliveira e outros
RECORRIDO : HARIVALDO DE SOUZA CARNEIRO
Advogada : Drª Kelmá Sousa de Oliveira Reuter e
outra

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME

é inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido e o direito de propriedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.112/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4497/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5210/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogados : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Melo e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE: CLEYDE DETIZ BLAGITZ CICHOVSKI

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.112/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4498/93
PROC. TRT RO 4324/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado : Dra. Aurea de Fátima B. Gomes e outros

JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta a remessa de ofício. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Domenico Falesi decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos das URPs de 1988 para julho e outubro/88, respectivamente; ao do reclamante para estender as diferenças da URP/89 até dezembro/89 e incluir na condenação o IPC de março/90, vencido em parte o Exmo. Juiz relator que limitava até dezembro/89, sem divergência, determinar incluir na condenação juros e correção monetária decorrentes de isonomia, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4499/93
PROC. TRT RO 3829/92
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ANTONIO GONCALVES TRINDADE
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDA : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA

EMENTA : Reforma-se a decisão de 1º Grau, ajustando-a às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e as horas extras com seus consectários, abatidos os valores pagos a esse título, conforme a fundamentação, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4500/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6325/92
ORIGEM : JCY DE ALMERIM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA RISALVA GEMAQUE DE SOUSA E OUTROS (03)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por defeito de citação, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4501/93
PROC. TRT RO 6410/92
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Saampaio

PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal e demais diferenças provenientes de abonos, cujo pagamento não foi provado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças e reflexos do Plano Bresser e IPC de março/90 e mais diferença de salário dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/91, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/92 (este último mês referente ao aviso prévio) e diferença de FGTS em razão das diferenças dos meses mencionados, tudo a apurar em liquidação de sentença, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4502/93
PROC. TRT RO 5777/92
ORIGEM : JCY DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4503/93
PROC. TRT RO 3627/92
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RÁPIDO SGC TRANSPORTES LTDA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : SÉRGIO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado e outro

EMENTA : COMPENSAÇÃO

Devem ser compensadas as verbas comprovadamente pagas ao empregado, evitando-se assim o duplo pagamento e o enriquecimento sem causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar compensar em favor da reclamada as horas extras pagas nos recibos de fls. 12 e 13 dos autos, a importância de Cr\$-34.000,00 paga ao reclamante a título de verbas rescisórias, bem como excluir da condenação a parcela de salário família, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4504/93
PROC. TRT RO 4884/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : JOSÉ BAIÁ PINHEIRO
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4505/93
PROC. TRT RO 4252/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LEONICE PINHEIRO DE FREITAS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral
RECORRIDO : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogada : Drª. Nina Maria Ramos da Silva Y. Arous e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria de absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juízes Harolda Coelho, Lygia Oliveira, Semíramis Ferreira, José Teixeira, Vicente Fonseca, Georgeton Franco Filho e Aguiinaldo Alcântara, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 (26,06%), URP de fevereiro/89 (26,05%) e IPC de março/90 (84,32%), mantida a r. sentença quanto ao indeferimento do pleito referente ao IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4506/93
PROC. TRT RO 497/93
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogada : Dra. Goretti Silva Pires
RECORRIDO : HELBER DIORGENES DA SILVA PONTES
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4507/93
 PROC. TRT RO 4347/92
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: NILTON FARIAS DOS SANTOS E OUTROS (05)
 Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra
 RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA
 Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,45% (URP de fevereiro/89) até agosto/89, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4508/93
 PROC. TRT RO 4405/92
 ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: JOSÉ MILTON MALAQUIA DE MELO
 Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outros

Advogado : BANCO DO BRASIL S/A
 Dr. Washington Luiz Cardoso da Silva e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição e a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4509/93
 PROC. TRT RO 4689/92
 ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outro
 RECORRIDO : LINDOMAR KOCH
 Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4510/93
 PROC. TRT RO 5637/92
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR
 Advogada : Dra. Iracema Teixeira Braga e outros
 RECORRIDOS : BENEDITO DA SILVA LEITE E OUTROS (9)
 Advogado : Dr. Jandyr Silva Farias

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal

Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava o IPC de março/90 até dezembro/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença.

AC. Nº 4511/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 5239/92
 ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

SINTPREVES - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Lei 8036/90 em seu art. 25 caput, autoriza a substituição processual nos pleitos relativos ao FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz presidente, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; unanimemente, em conhecer dos demais recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e ilegitimidade passiva "ad causam", de inépcia da inicial, de chamamento da União para compor a lide e de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negou provimento aos recursos necessário e voluntário; sem divergência, deu provimento ao recurso adesivo dos reclamantes para reformando a decisão recorrida, considerar o Sindicato como substituto processual, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4512/93
 PROC. TRT RO 4596/92
 ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : TICKETS SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
 Advogado : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna e outros
 RECORRIDO : DONIZETTE FRANCISCO DE BRITO
 Advogado : Dr. Adamar Guimarães Malcher e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, §1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação de diferença salarial pela aplicação do reajuste de 23,51% ao mês de maio/91, e, ainda, para excluir a parcela de diferença salarial pela aplicação das URPs de abril e maio/88, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4513/93
 PROC. TRT RO 4667/92
 ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO : ANTONIO MARIA DOS SANTOS SILVA
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de falta de representatividade do Sindicato para assistir ao reclamante, de incompetência desta Justiça para declarar inconstitucionalidade de lei e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei

7730/90, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8036/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Aginaldo Alcântara, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4514/93
 PROC. TRT RO 3971/92
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Advogado : Dr. José Cláudio Montelero de Brito Filho e outros
 RECORRIDO : NATALINO SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Regional do Trabalho Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4515/93
 PROC. TRT RO 458/93
 ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - CIFEMA
 Advogado : Dr. Ricardo S. Helle e outros
 RECORRIDO : PAULO ATAYDE FEITOSA
 Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pelo E. Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, apenas, para esclarecer que a condenação relativa as "perdas do Plano Bresser" deve incidir nos meses de julho/87 a fevereiro/88, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4516/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4368/92
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLÁUDIO ROBERTO VELOSO MOURA E OUTROS (05)
 Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4517/93
 PROC. TRT RO 4860/92
 ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : H. FIGUEIRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado : Dr. José Helna Maués
 RECORRIDA : RAIMUNDA DIAS DA COSTA
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Aginaldo Alcântara, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4518/93

PROC. TRT RO 4541/92
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CARLOS ANTONIO DE SOUZA SAMPAIO
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDA : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA - CIPA

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser referentes ao período de julho/87 a fevereiro de 1990 e as decorrentes da URP de fevereiro/89, relativa ao período de fevereiro/89 a fevereiro/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4519/93

PROC. TRT REX OFF 5235/92
ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: JOSÉ MARIA AMARAL LOPES E OUTROS (03)
RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/92. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4520/93

PROC. TRT RO 6014/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr. e outros

Advogada : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida incluir na condenação a parcela de diferença salarial e consectárias em razão do reconhecimento do pedido de equiparação salarial; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais relativas aos planos "Bresser" e "Verão" e diferenças consectárias, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4521/93

PROC. TRT RO 5759/92
ORIGEM : JCY DE OÍDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4522/93

PROC. TRT RO 4748/92
ORIGEM : JCY DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : R. C. DEIRAS
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato e outro

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Relator, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, acolheu a preliminar de coisa julgada; foi considerado extinto o processo em relação a diferença de IPC de março/90. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL

2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4523/93

PROC. TRT RO 5023/92
ORIGEM : JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃO TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DE SOUZA BEZERRA
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fina

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais pela aplicação das URP's de abril e maio/88 e reflexos e pelo IPC de abril/90 e reflexos; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Relator, manter a sentença quanto às horas extras e repercussões; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4524/93

PROC. TRT RO 5454/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDOS : FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE MOREIRA
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4525/93

PROC. TRT RO 5757/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO : JOÃO DIHAS SALGADO PINTO
Advogada : Drª. Marília Rebelo e outros

EMENTA : Deve ser deferida a equiparação salarial quando reclamante e paradigma desenvolvem trabalho de igual valor, produtividade e perfeição técnica e não há diferença de tempo de serviço superior a dois anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa por dispensa de testemunha e em razão do laudo pericial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4526/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5332/92
ORIGEM : JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : JUSCELINO VIEIRA DE MELO

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4527/93

PROC. TRT RO 4082/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Acolhida a preliminar de coisa julgada, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de coisa julgada, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do apelo operário.

AC. Nº 4528/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4897/92
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE - RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogada : Drª. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outra
RECORRIDO -RECLAMANTE: FERNANDO ANTONIO SOUZA BENERGUY
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, deu-lhe a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL

2335/87; do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4529/93
PROC. TRT RO 7252/92
ORIGEM : 2ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDOS : JOSÉ MIGUEL GONÇALVES FONSECA E OUTRO
Advogadas : Dr.ª. Darcy Ramos Dias e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Limitam-se as diferenças salariais pleiteadas quando existe concessão de reajuste em dissídio coletivo, que inclui o IPC do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a limitação das diferenças salariais e repercussões do IPC de março seja feita até maio/90, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em todos os seus termos. Custas 10 Grau.

AC. Nº 4530/93
PROC. TRT REX OFF 561/93
ORIGEM : J. DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : WILVERSON JOSÉ LEAL LIMA
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados na fundamentação e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4531/93
PROC. TRT REX OFF 5866/92
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : RAIMUNDA SOUSA NERES
Advogado : Dr. Ernani Lucas Lélis
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outro

EMENTA : Ocorre sucessão trabalhista quando criado um Município em área desmembrada de outro, absorve empregados e patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4532/93
PROC. TRT REX OFF 2552/92
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ REIS PEREIRA JARDIM
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se sentença que, cuidadosamente, analisou a hipótese que lhe foi submetida a julgamento, deferindo ao reclamante as parcelas decorrentes da despedida imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4533/93
PROC. TRT REX OFF 7003/92
ORIGEM : 2ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER - Pa
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : Devidas as substituídas do processo as diferenças do IPC de março/90, inconstitucionalmente suprimido dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, ratificada em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem

divergência, dar-lhe parcial provimento para, modificando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4534/93
PROC. TRT RO 7515/92
ORIGEM : J. DE ABAETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr.ª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA BRANDÃO
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada, cuja procuração ad juditia foi trazida nos autos em xerocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher o parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque a procuração da advogada suscritora está em xerocópia sem autenticação.

AC. Nº 4535/93
PROC. TRT REX OFF 6638/92
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e Outro

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - As parcelas reclamadas foram muito bem examinadas pela MM. Junta de origem, sendo deferidas aquelas realmente devidas à ex-empregada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação, em face do que consta da fundamentação, apenas as diferença salariais e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4536/93
PROC. TRT REX OFF 6826/92
ORIGEM : J. DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : EDSON QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, que foi inconstitucionalmente suprimida dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ratificada, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, no mérito, sem

divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação apenas as diferenças relativas ao IPC de abril/90 e repercussões, pelo que consta da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4537/93
PROC. TRT RO 125/93
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A
Advogados : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro
RECORRIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, quanto à constitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau.

AC. Nº 4538/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6907/92
ORIGEM : J. DE BREVES
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscosorte)
Advogado : Dr. Max Luiz C. D'Oliveira
RECORRIDOS : EDUARDO NUNES BARRETO E OUTROS (05)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES (reclamada)
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso da litiscosorte, por falta de habilitação de seu suscriptor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; ratificada, em razão de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I do art. 19 do DL 2425/88; dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4539/93
PROC. TRT RO 6199/92
ORIGEM : 2ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e Outro
RECORRIDO : ALDO NOBRE DE MORAES
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irreduzibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "Ad Causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/90 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

AC. Nº 4546/93
 PROC. TRT RO 6718/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BRAGA
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

MONTEMIL - MONTAGENS INDÚSTRIA E
 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não tendo sido admitida a arguição de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Pleno, por falta de "quorum" qualificado, de dispositivos legais referentes ao IPC de abril/90, não é possível deferir-se o pedido relativo a tais diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 4541/93
 PROC. TRT RO 148/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : CONSTRUPAR - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E PRENDADOS DE CONCRETO LTDA
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE SOUSA

EMENTA : Cabíveis no caso de rescisão sem motivo, de contrato a prazo, os 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme prevê o § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, porém, aqui, não é aplicável a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, desde que a discussão a respeito só foi dirimida nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4542/93
 PROC. TRT RO 6632/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : CLIVANI SILVA SOUZA
 Advogados : Dr.ª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogados : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO SALARIAL

Provado nos autos que houve rebalçamento do reclamante no plano de cargos da reclamada do nível E-2 para D-1, com sensível prejuízo salarial, reforma-se a sentença para corrigir a distorção ocorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada de Cr\$-40.638,04, sobre Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4543/93
 PROC. TRT RO 6713/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTES: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

REGINALDO CONCEIÇÃO BARROS E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "O acordo em dissídio coletivo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, faz coisa julgada liquidando as perdas salariais a partir da data-base da categoria".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes; não conhecer do recurso da reclamada porque firmado por profissional sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi manteve a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar

integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4544/93
 PROC. TRT REX OFF 1688/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECLAMANTE : FLORISA RIBEIRO CRUZ
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : "A professora municipal em Jornada de 4 horas por dia tem direito ao salário mínimo legal".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4545/93
 PROC. TRT AP 6925/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE : BOMPRECO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
 AGRAVADO : PERPÉTUO DOS SANTOS FEITOSA
 Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS - CÁLCULO

Se a diferença de FGTS foi deferida em razão das diferenças da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, como assente no Acórdão Regional, o cálculo não poderia retroagir a dezembro de 1987, por incompatibilidade com o que foi decidido nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo agravado; conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença agravada, determinar seja feita a correção no cálculo de diferenças de FGTS, com a repercussão nos juros e correção monetária, mantendo a r. sentença agravada em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4546/93
 PROC. TRT RO 7514/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE : D. C. DINIZ - MC
 Advogada : Dr.ª Corina de Maria Chaves Frade e outra
 RECORRIDO : RUDIVALDO SOUZA NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : "No dia 15.03.90 os trabalhadores adquiriram direito ao reajuste salarial pelo IPC de março/90, embora o pagamento fosse a partir de primeiro de abril/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi foi ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4547/93
 PROC. TRT RO 152/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : MANOEL GONÇALVES DE LIMA
 Advogadas : Dr.ª Darcy Ramos Dias e outras
 RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Advogados : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PETIÇÃO INICIAL

Se a petição inicial não preencher os requisitos exigidos em lei, o MM. Juízo "a quo" deve determinar que os autores a completem, no prazo de que trata o artigo 204, do CPC, e, somente se isso não ocorrer, é que a petição inicial será indeferida (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Dispositivo confirmado pelo Enunciado nº 263, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos

à MM. Junta de origem, para julgar o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4548/93
 PROC. TRT REX OFF 1328/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECLAMANTES: ERENILDES BARROSO DOS SANTOS E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : é de ser declarada inconstitucional a disposição de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados na fundamentação e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril de 1990, conforme os fundamentos, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4549/93
 PROC. TRT RO 5042/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDO : CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES
 Advogado : Dr. Odival Soares e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4550/93
 PROC. TRT RO 3592/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: DARLENE DO SOCORRO OLIVEIRA DE LEMOS
 Advogado : Dr. Raimundo B. Costa

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de repercussão de horas extras sobre as férias, 13º salário, FGTS e repouso remunerado do período não prescrito. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4551/93
 PROC. TRT RO 4517/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : SANTANA DE JESUS FERREIRA GOMES
 Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES
 Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Semíramis Ferreira, Aguiinaldo Alcântara, Vicente Fonseca, José Teixeira e Georganer Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4552/93
 PROC. TRT RO 5705/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

ANGELA HARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS E OUTRO
 Advogada : Dra. Celina Pantoja Banhos
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/87

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/87 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais pela aplicação do resíduo inflacionário de Junho/87, no período de Julho a agosto de 1987; dou em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de IPC de março/90 e para limitar a condenação relativa à URP de fevereiro/89 até o mês de agosto/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4553/93
 PROC. TRT RO 5312/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
 Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima
 RECORRIDA : ULTRATED ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

EMENTA : A modificação do estado de fato não permite ao perito avaliar com precisão as condições do trabalho desenvolvido anteriormente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4554/93
 PROC. TRT RO 4790/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 Advogado : Dr. Marcelo Meira Matos
 RECORRIDO : BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO
 Advogada : Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos o Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de férias, bem como para limitar a aplicação do IPC de março/90 até sua efetiva reposição determinada em sentença normativa publicada em Julho/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4555/93
 PROC. TRT RO 878/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA
 Advogado : Dr. Suenon F. de Souza Jr. e outros
 RECORRIDO : JOÃO SEVERIANO DA SILVA
 Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/87, DE 26,05X

São inconstitucionais os artigos 59 e 60 da Lei 7.730/87 por violarem direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a

preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4556/93
 PROC. TRT RO 7414/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : E.P.C. - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
 Advogados : Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco e outro
 RECORRIDO : JUSTINO DA COSTA FONSECA
 Advogadas : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87 e a constitucionalidade do item II, § 1º e 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto ao item I, parágrafo 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões, oriundas da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4557/93
 PROC. TRT RO 7435/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
 RECORRIDOS : DOMINGOS PEREIRA COSTA E OUTRA
 Advogada : Dra. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e sem divergência, a constitucionalidade do item II § 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, unanimemente, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões, oriundas da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4558/93
 PROC. TRT RO 7337/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
 Advogados : Dr. Alcaerte Jacinto da Silva e outros
 RECORRIDOS : EMANUEL MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS (03)
 Advogados : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada material, argüida em relação ao IPC de março/90, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como 1º Grau.

AC. Nº 4559/93
 PROC. TRT RO 7304/92
 ORIGEM : 02 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA - CIAPESC
 Advogados : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho e outros
 RECORRIDO : ANTONIO GOIABEIRA FILHO
 Advogados : Dr.ª Olga Bayma e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA

Havendo prova nos autos de que o reclamante travou luta corporal com outro colega dentro de seu horário de trabalho, deve ser considerada justa a dispensa determinada pelo empregador. Pouco importa que o reclamante não estivesse embriagado, já que não foi esse o motivo determinante da dispensa por justa causa, ou que tivesse levado a pior na briga.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$500.000,00.

AC. Nº 4560/93
 PROC. TRT RO 35/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE : LOGOS PRÓ-SAUDE S/A.
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : São devidas as diferenças salariais face jurisprudência desta Região Trabalhista reconhecendo direito adquirido aos reajustes do IPC de Junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa do sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidades feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87, e quanto a constitucionalidade do item II, § 1º e 2º da Lei 8030/90, e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4561/93
 PROC. TRT 111/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : BOMPRESTO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO : SILVIO DOURADO CARNEIRO

EMENTA : Sem instrumento de mandato, não se pode admitir advogado em juízo, exceto nas restritas hipóteses previstas em lei. Aqui, o causídico subscritor do apelo não apresentou procuração, pelo que não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 4562/93
 PROC. TRT RO 6443/92
 ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO-PARÁ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES: M. A. RODRIGUES PRESTES & CIA. LTDA. - MARSAN
 Advogados : Dr. Edidácio Gomes Bandeira e outros

CARLOS ORLEANS FEITOSA
 Advogadas : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTAMENTO SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA - NÃO INCIDÊNCIA

Reajustamento salarial estabelecido em convenção coletiva, aplicável sobre salários fixos ou parte fixa de remuneração, não incide sobre o salário do trabalhador, se esse valor é equivalente a um mínimo legal, pois este tem reajuste regular, de acordo com a legislação específica do salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4563/93
PROC. TRT RO 1253/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO : JOÃO BOSCO DA COSTA ARAÚJO E OUTROS (05)
Advogado : Dr. José Wilson Sampaio

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício que considerou interposta "ex vi legis"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4564/93
PROC. TRT REX OFF 6532/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA FONSECA
Advogado : Dr. Antonio Cândido Barra N. de Brito e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Gilberto Aragão da Silva

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Constitui alteração contratual a modificação no critério de pagamento do salário do empregado, quando implica em redução salarial, o que é vedado pelo artigo 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4565/93
PROC. TRT REX OFF 2532/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : LUIZ WALDEHIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vânia Alcântara Pessoa e outro
RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Rita Moitita Pinto da Costa

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado : Dr. José Ronaldo Viégas Paulo

EMENTA : Mantém-se sentença que, com acerto, concluiu pela existência de vinculação de emprego entre as partes, diante dos elementos probatórios carreados aos autos, deferindo as parcelas não pagas e as vinculadas à despedida sem motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4566/93
PROC. TRT REX OFF 1593/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : ROSINETE ARAÚJO DE SOUZA
Advogado : Dr. Ronaldo Glustli Abreu
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4567/93
PROC. TRT REX OFF 5437/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTES : MARTHA MARIA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA E OUTRA
Advogado : Dr. Antonio Barra Monteiro de Brito
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Declara-se nula a alteração unilateral injusta do contrato de trabalho pelo empregador em prejuízo do salário do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4568/93
PROC. TRT REX OFF E RO 77/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado : Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes
RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO EMERSON GAZEL TEXEIRA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro

EMENTA : Deve ser levantado o FGTS quando extinta a relação de emprego, embora suceda o trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20%, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4569/93
PROC. TRT RO 3689/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RAMÁRIO REAL S/A
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDOS : EDINY FERREIRA LINA E OUTRO
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, a Egrégia Turma manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4570/93
PROC. TRT RO 3866/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SIDNEY SANGEL MONTEIRO DA SILVA

Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
RECORRIDO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza

EMENTA : Estando o empregado em gozo final do período estável, não há que ser deferida a reintegração no emprego porque impraticável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4571/93
PROC. TRT RO 3545/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : FLAURI DOS SANTOS SALES
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : As normas decorrentes dos chamados Planos econômicos (art. 8º e 1º do decreto-Lei 2335/87, os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e o art. 2º, inciso II § 1º da MP-154/90), por que feriram o direito adquirido dos trabalhadores, não podem prevalecer nos casos concretos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho. Em razão disso, cabem as diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4572/93
PROC. TRT ED 6770/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Drª. Maria Rosângela Coelho de Souza
EMBARGADO : ADEMAR BORGES MUNIZ
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO
Embora o V. Acórdão embargado não se tenha referido expressamente à prescrição arguida na defesa, não há omissão no V. Acórdão embargado, porquanto as horas extras deferidas tomaram como base os cartões de ponto juntados aos autos, e estes são todos de período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver a omissão apontada.

AC. Nº 4573/93
PROC. TRT ED 6858/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FILARDO BASSALO
Advogada : Drª. Maria Rosângela da S. C. Souza
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria Clara Sarubbi Nassar

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Acolhem-se embargos de declaração opostos quando existe dúvida a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher, para esclarecer que a parcela de adicional de insalubridade foi excluída da condenação pelas razões constantes da fundamentação do V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4574/93
PROC. TRT REX OFF 2060/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : EVANGELINA AVELINO DA SILVA
Advogada : Drª. Maria do P. Socorro L. Lopes e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : Investidura em cargo ou emprego público - Nulidade da Contratação

É nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento

para, declarar nulo o contrato de trabalho da reclamante, julgar improcedentes as parcelas deferidas, exceto a diferença salarial e diferença de abono de agosto/90. Deverão ser remetidos ao Ministério Público Estadual as peças dos autos para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da Constituição Federal de 88. Custas pela reclamante de CR\$20,63 calculadas sobre CR\$1.000,00, de que fica isenta.

AC. Nº 4575/93
PROC. TRT ED 4321/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
EMBARGADOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achi

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistem contradições a serem desfeitas no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistirem as dúvidas apontadas pela embargante.

AC. Nº 4576/93
PROC. TRT RO 4393/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ANA CÉLIA PASSOS MIRANDA DA SILVA
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outra
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4577/93
PROC. TRT RO.4626/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Thales E.R. Pereira e outros
RECORRIDA : MARÚCIA DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa e outros

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL

A verba Participação nos lucros é desvinculada da remuneração, a teor do texto constitucional vigente (art. 7º, XI, da CF/88). Não tem, portanto, natureza salarial, descabendo falar-se em repercussão em verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformar em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repercussões da participação geral do funcionalismo; manter a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4578/93
PROC. TRT REX OFF 7441/92
ORIGEM : JCJ DE GRÍDOS
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : MARIA ELY SANTOS PICANÇO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4579/93
PROC. TRT RO 7187/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA
Advogado : Inocêncio Martires Coelho Júnior
RECORRIDO : PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar reclamação em que o sindicato pleiteia direito seu, como pessoa jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4580/93
PROC. TRT RO 3349/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : PEDRO ERNESTO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Laerth Rodrigues da Silva
RECORRIDA : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outra

S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : Embora no âmbito do Direito Civil, a solidariedade não se presume, para o Direito do Trabalho, deve ser admitida, com intuito de proteger o trabalhador, mormente, quando a verdadeira empregadora é domiciliada em outra unidade da Federação, tendo encerrada suas atividades no local da prestação, com isso dificultando a execução do crédito trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinando o desentranhamento da contramutu de fls. 132/135 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformar em parte a decisão recorrida, incluir também na condenação a reclamada J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., como devedora solidária, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4581/93
PROC. TRT RO 4567/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA : ALCOA ALUMÍNIO S/A
Advogado : Dr. Ricardo Chamé e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC/MARÇO/90, a Egrégia Turma manteve a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4582/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1888/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Loana Lia Gentili Uliana
RECORRIDA-RECLAMANTE : LEIZE CAVALCANTE SALES
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4583/93
PROC. TRT RO 4547/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO : SEBASTIÃO SALUSTIANO FILHO
Advogada : Drª. Kelli Rangel Villela e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

AC. Nº 4584/93
PROC. TRT RO 4492/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não configura cerceamento de defesa a dispensa das testemunhas que não compareceram à audiência para a qual estavam cientes de que deveriam prestar depoimento. Os próprios reclamantes que as arrolaram demonstraram desinteresse pelo processo quando também não compareceram à audiência, sendo-lhes aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e consectários; a unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4585/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5351/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

Ratifica-se as reiteradas decisões do Pleno deste Tribunal quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 por violação a direito adquirido assegurado pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Hermes Tupinambá e Fernando Acatauassu que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 ao advento da Lei 8112/90 e à data-base, respectivamente, a Eg. Turma, manteve a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4586/93
PROC. TRT REX OFF 2606/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : DR. DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro
RECLAMADO : ESTADO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Drª. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4587/93
PROC. TRT REX OFF 2924/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : IZA MARIA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANO BRESSER

é Inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até agosto/87, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4588/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5035/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANGELA CELESTE DAS CHAGAS HORA E OUTRO
Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", bem como a arguição de prescrição, a falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais do Plano Bresser e das URPs de abril e maio/88 devem ser limitadas, respectivamente, a partir de julho/87 (Plano Bresser) e até julho e outubro/88.

AC. Nº 4589/93
PROC. TRT REX OFF 2610/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : MARIA ELENICE TORRES SILVA
Advogado : Dr. Eduardo Freire Contreras
RECLAMANTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado : Dr. Pedro Augusto de Hollanda Cunha e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida, proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4590/93
PROC. TRT ED 5857/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADO : AMADIZ DO NASCIMENTO LOBO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco Cabral

EMENTA : Acolhem-se parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os acolher em parte para suprir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4591/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5746/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE: MÁRIO PINHENTEL FILHO
Advogada : Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros

UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL DE CRES
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESHOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de

Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação do IPC de março de 90; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4592/93
PROC. TRT RO 4845/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ROBERTO SILVA LAVAREDA
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de

Almeida

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4593/93
PROC. TRT REX OFF 3188/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos e outros
RECLAMADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4594/93
PROC. TRT RO 304/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDOS : EMOEL DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS (05)

Advogada : Drª. Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú e, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Hermes Tupinambá e Fernando Acatauassú que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 ao advento da Lei 1112/90 e à data-base, respectivamente, a E. Turma manteve a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4595/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5556/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROSINERY CUNHA DA COSTA E OUTRAS (04)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Hermes Tupinambá quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 e Fernando Acatauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP/88 e URP/89 e do IPC de março/90, negar-lhes provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 4596/93
PROC. TRT RO 5039/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : VIACAO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO : HILÁRIO SILVA SIQUEIRA
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade dos depoimentos das testemunhas do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4597/93
PROC. TRT RO 3608/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDA : HELENA MARTINS DE BARROS
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : Os instrumentos normativos de trabalho (sentença normativa), se ainda não esgotada a fase de impugnações, são absolutamente ineficazes. Não pode o empregado, com base neles, postular o reconhecimento do direito a diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, de ilegitimidade de parte e de nulidade das convenções coletivas do trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais de janeiro e março/91, de aumento real em junho/91, bem como as diferenças consecutórias decorrentes, devidamente elencadas na fundamentação; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4598/93
PROC. TRT RO 5143/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ HELO MONTEIRO
Advogada : Drª. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 112/158. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4599/93
PROC. TRT ED 6320/93
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
EMBARGANTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADO : CHARLEY CARDOSO FARACHE, assistido por seu genitor, CARLOS ALBERTO BRAGA FARACHE
Advogado : Dr. João Almeida Feitosa Duarte

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistir dúvida a ser sanada no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplicável à embargante a multa prevista no parágrafo único, do artigo 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver nenhuma dúvida a ser esclarecida. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único, do art. 538, do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

AC. Nº 4600/93
PROC. TRT AI 5576/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : JAIR GALDINO CABRAL COSTA
Advogado : Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Luiz Renato Amanajas Mindello

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Se a parte interessada está presente na data do encerramento da audiência, e toma ciência prévia da publicação da sentença, deve interpor o recurso correspondente no prazo de oito (08) dias, a partir da publicação da sentença, a não ser que haja atraso ou antecipação na publicação, quando se entende que a parte deve ser intimada, esse entendimento, prevalecente nos tribunais regionais, ensejou a alteração do enunciado nº 37 pelo de nº 197, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4661/93
PROC. TRT RO 3714/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTES: ANA MARIA DOS SANTOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão e outro
RECORRIDA : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

EMENTA : Se o instrumento de rescisão contratual, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria, contém a ressalva de que a empregadora não pagou as verbas rescisórias, impõe-se o deferimento das mesmas, mormente se a empresa, ao se defender em juízo confessa dever essas mesmas vantagens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação do IPC de março/90, dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a decisão do colegiado de origem, conceder aos recorrentes Ana Maria dos Santos Santos, Mizaque do Nascimento Matos, Eloy de Oliveira Gois e Felix Antonio Gonçalves Bandeira, as diferenças salariais de 20%, em julho/87 e de 26,06% a partir de agosto/87 e até outubro/89; diferenças de 26,06% da URV/FEVEREIRO/89, com efeito no período de FEVEREIRO A DEZEMBRO/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deferir as diferenças salariais de 84,32% (IPC DE MARÇO/90) sem qualquer limitação, até o rompimento do contrato de trabalho em 30.04.91, tudo com as repercussões deferidas pelo colegiado, bem como o aviso prévio, férias proporcionais de 1991 com abono de 1/3 e 13º salário proporcional; depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4602/93
PROC. TRT RO 5079/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : TRANSEVIL TRANSPORTES DE VALORES E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Elro do Nascimento e outros
RECORRIDO : JOÃO DE DEUS ARAUJO LOPES
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa

EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4603/93
PROC. TRT REX OFF E RO 631792
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DE AERONAUTICA - COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA - COMARA

Advogado : Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLEILY MARIANA FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. José Wander L. de Souza e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitado pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto às limitações dos planos econômicos, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4604/93
PROC. TRT RO 7159/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : MANOEL GONCALVES DE LIMA
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outro
RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL COMPENSÁVEL NA DATA BASE

O fato do empregado estar cumprindo aviso prévio no mês em que é concedido adiantamento salarial à categoria que pertence não lhe retira o direito de receber tal adiantamento sob a alegação do empregador de que não teria como compensar na data-base, já que trata-se de uma antecipação de perdas salariais do período já trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o percentual de 18% a incidir no salário de junho/90, além de juros e correção monetária, conforme os fundamentos, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre CR\$20.000,00 na importância de CR\$400,63.

AC. Nº 4605/93
PROC. TRT REX OFF 4643/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : NAZARENO DA MOTA LEÃO
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4606/93
PROC. TRT RO 4931/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : EMASA - EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO : SERGIO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú Nunes, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú

limitava as diferenças salariais relativas ao Plano Bresser até agosto/87, a Egrégia Turma deu-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar a condenação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até agosto/89, conforme os fundamentos. Mantendo os demais termos na decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4607/93
PROC. TRT REX OFF E RO 908/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTES: LUIZ CLAUDIO DA COSTA DIAS
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavali

UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do inciso II, § 1º e 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 e o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URPS/88 e 89 e IPC de março/90, PLANO BRESSER, URPS/88 e 89 e IPC de março/90, negar provimento aos recursos da reclamada e ao necessário esclarecendo apenas que o percentual de 26,06%, relativo ao Plano Bresser, é devido em 20% a partir de julho/87 e 6,06% cumulativo, a partir de agosto/87, bem como que as URPS de abril e maio/88 são devidas até julho e outubro/88, respectivamente; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estender a incidência do resíduo inflacionário de junho/87, relativo ao Plano Bresser, até outubro/89, e incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 90, conforme os fundamentos. A Egrégia Turma manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4608/93
PROC. TRT RO 6698/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : WANDERLENE FERREIRA ARRAES
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDA : ROSILDA DA SILVA CARDOSO
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : SALÁRIO - DOBRA

A condenação ao pagamento de salários de forma dobrada só pode ocorrer se inexistir controvérsia quanto aos mesmos a teor do que dispõe o art. 467 da CLT. Tal não se verifica no caso dos autos, impondo-se a reforma da sentença nesse aspecto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão, determinar que o salário retido seja pago de forma simples, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4609/93
PROC. TRT RO 4645/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES ALVES
Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro
RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogada : Drª. Eliana Fernandes Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em deferir a isenção das custas e conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4610/93
 PROC. TRT RO 3051/93
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais
 Rodrigues e outros
 RECORRIDO : CAMILO SANTOS MIRANDA
 Advogado : Elias Pinto Almeida

EMENTA : IPC DE MARCO/90

é Inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base, a Egrégia Turma manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4611/93
 PROC. TRT RO 5874/92
 ORIGEM : JCY DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado : Dr. Oswaldo B. de A. Trindade e outros
 RECORRIDO : EDIVALDO NOGUEIRA CAMPOS reclamante
 Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASIL DE SERVIÇOS GERAIS reclamada
 Advogada : Drª. Regina Maria da Conceição

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu suscriptor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4612/93
 PROC. TRT RO 3359/93
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : SOCIEDADE S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
 RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA GOMES E OUTRO
 Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : A norma do art. 2º, inciso II e § 1º da MP 154/90 feriu o direito adquirido dos trabalhadores, razão pela qual não pode prevalecer em relação ao caso concreto, cabem as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4613/93
 PROC. TRT RO 2273/93
 ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Drª. Maria Edilene de Oliveira Franco e outros

PAULO HAROLDO MONTEIRO SALDANHA E OUTROS (Recurso Adesivo)
 Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Menescal e outros
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno

quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4614/93
 PROC. TRT RO 3850/93
 ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros
 RECORRIDO : PAULO SOARES DOS SANTOS
 Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não provado, ao menos, o trabalho na mesma localidade, não há que se falar em equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$400,63, sobre CR\$20.000,00.

AC. Nº 4615/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 2059/93
 ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
 Advogada : Drª. Ana Andrea Souza de Brito e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : é constitucional o dispositivo de lei que viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4616/93
 PROC. TRT RO 4902/92
 ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : JOSÉ BENEDITO SOUZA JUNIOR
 Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A
 Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : DESCONTOS

Defere-se o pedido de devolução de descontos quando o empregador não traz aos autos a expressa autorização do empregado para provar o cumprimento do disposto em cláusulas de Acordo Coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação mais uma hora extra além do que já foi deferido em 1º grau, bem como a devolução dos descontos requeridos pelo recorrente, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4617/93
 PROC. TRT REX OFF 49/93
 ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
 RECLAMANTES : IRACEMA MIRANDA DA SILVA E OUTROS (09)
 Advogada : Drª. Tereza Cristina Alves e outra
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

são inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú Nunes, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos,

vencido os Exmºs Juizes Fernando Acatauassú e Hermes Tupinambá que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base e ao adventos da Lei nº 8.112/90, respectivamente, a Eg. Turma manteve a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4618/93
 PROC. TRT REX OFF 5997/92
 ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTES : JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (05)
 Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
 RECLAMADA : UNIFED FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; da remessa obrigatória e do recurso dos reclamantes; ratificar, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4619/93
 PROC. TRT RO 3284/93
 ORIGEM : JCY DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 Advogada : Drª. Rita Moita Pinto da Costa

EMENTA : Não se considera servidor público estadual, o professor horista admitido em caráter precário, sem a prestação do concurso público de provas e títulos e sem comprovação de requisito de escolaridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a ratificação na capa do processo para que conste como reclamante RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 54/58 porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4620/93
 PROC. TRT RO 3067/93
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : ESTANISLAU LUCZYNSKI JUNIOR E OUTRA
 Advogado : Dr. Ronaldo Barata
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : Em se tratando de alteração do regime jurídico de trabalho de servidor público, em decorrência de Lei Federal, e desde que a relação de trabalho prossiga, é aplicável a prescrição quinquenal, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a JCY de origem, para os posteriores de direito.

AC. Nº 4621/93
 PROC. TRT RO 3318/93
 ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogada : Paula Fernanda Maia Brasil e outros
 RECORRIDO : LEONEL MONTEIRO DE LYRA NETO
 Advogada : Drª. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho

EMENTA : Na equiparação salarial, o ônus da prova é do empregador, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito de empregado e se o próprio preposto da empresa confessa em juízo que o reclamante e paradigma executavam tarefas similares, com igual produtividade, defere-se o pleito do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças salariais e

reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 1.000,00, sobre Cr\$80.000,00.

AC. Nº 4622/93

PROC. TRT RD 3481/93
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : MUNICIAL VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Rodolfo Hans Geller e outro
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA ROCHA

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado habilitado irregularmente no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4623/93

PROC. TRT ED 6480/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistem as omissões apontadas. Por serem meramente protelatórios, aplicável à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitou por não haver as omissões apontadas, por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4624/93

PROC. TRT REX OFF 2297/93
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : LEONI DA SILVA RIBEIRO
Advogado : Dr. Edilson Araujo dos Santos e outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESEF

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 50 e 62 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acautauassú quanto a inconstitucionalidade do item II 5 10 do art. 20 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acautauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, a E. 1ª Turma manteve a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 12º Grau de Jurisdição.

Belém, 09 de novembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.50.674)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6458/92.
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
DEMANDADAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA e outra.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E ARREDOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A, e outros, pelo seguinte termo: CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL - No período de agosto de

outubro/93, os salários dos empregados da CELPA serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação do índice de reajuste de salários definidos pela Lei nº 8.700/93, da seguinte forma: a) Para os empregados que percebem até seis salários mínimos, será concedido 100% do índice; b) para os empregados que percebem acima de seis salários mínimos, será concedido 85% do índice, de forma linear, respeitado o pagamento mínimo do valor do abono. §1º - Todas as antecipações concedidas serão deduzidas por ocasião da data-base. §2º - Caso a política tarifária ajustada com o Governo Federal, de concessão de reajustes no período de maio a outubro/93, ou a política salarial em vigor (Leis nºs 8542/92 e 8.700/93), venham a sofrer alterações, as partes deverão manter entendimentos visando à adequação da política salarial ora ajustada, às novas condições econômicas e financeiras da CELPA, ficando sem efeito o estabelecido no item 02 da Cláusula II do Termo Aditivo firmado em 12.05.93. CLÁUSULA II - SUBSTITUIÇÃO DO "TICKET-RESTAURANTE" PELO "TICKET-ALIMENTAÇÃO". A CELPA compromete-se a substituir a partir do mês de agosto/93, o "ticket-restaurante" pelo "ticket-alimentação" dos empregados que assim desejarem. Os empregados não interessados na substituição deverão se manifestar por escrito, até o dia 22.07.93, sendo que a sua opção ficará definitiva até nova manifestação do mesmo, que deverá ser comunicada ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH com o mínimo de 30 dias de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam que a substituição do "Ticket-restaurante" pelo "Ticket-alimentação", satisfaz perfeitamente o acordado na Cláusula 30.07 do acordo coletivo de trabalho 1992/1993, mantidas as demais disposições convenionadas a respeito da matéria. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ílquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$1.000,00 sobre Cr\$80.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aguialdo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco FQ, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar.

Belém, 04 de novembro de 1993

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno
(G.Reg.50.636)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2197/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS:- JOÃO CRICHI e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléa Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2481/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
Adv.: Dra. Maria Deusa A. da Silva

RECORRIDOS:- ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS e OUTROS
Adv.: Dr. Reinaldo Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a conde-

nou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4967/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Drª. Maria Deusa A. da Silva

RECORRIDO : JIDIVAN ROSA DOS SANTOS

DESPACHO

I - O recurso de fls. 50/59 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência e a arguição de prescrição, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7030/89 e da MP 154/90. Apela de revista alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que envolve a questão da aplicação do IPC de março/90, matéria eminentemente interpretativa que não dá ensejo à revista por violação, mas objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos, e considero desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, conforme o disposto no Enunciado 285/TST.
Belém, 05 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3724/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza R. da C.de Almeida

RECORRIDOS: ELISETE DE SOUZA MONTEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 126/131, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/59, está em ordem e com o devido fundamento.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de inépcia da inicial, confirmou a natureza salarial da parcela PCCS deferindo aos recorridos o seu reajuste no período de janeiro a outubro de 1988, nos termos do art. 89 da Lei 7686/88. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. Relativamente às preliminares, não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito, aplicando-se, portanto, o Enunciado 221/TST. Além do mais, os arestos colacionados para o confronto de teses desservem à finalidade pois inespecíficos.

IV - Pelo exposto e com fulcro nas disposições dos Enunciados 23, 221 e 296 do C. TST, nego o seguimento do apelo. Intime-se.
Belém, 29 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3314/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AÉREA DE BELÉM
Adv.: Dra. Maria Deusa A. da Silva

RECORRIDOS:- PAULINO FERREIRA DE MORAES e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléa Valério dos Santos

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

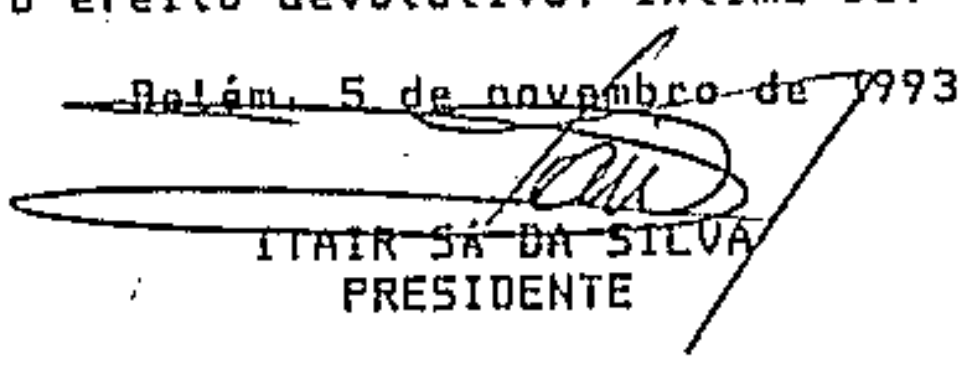
DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4122/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dra. Maria Deusa A. da Silva

RECORRIDOS:- MARIA MARINA CUNHA DA CRUZ e OUTROS
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5132/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO:- LUIZ EDUARDO CANTO COSTA e OUTROS
 Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves

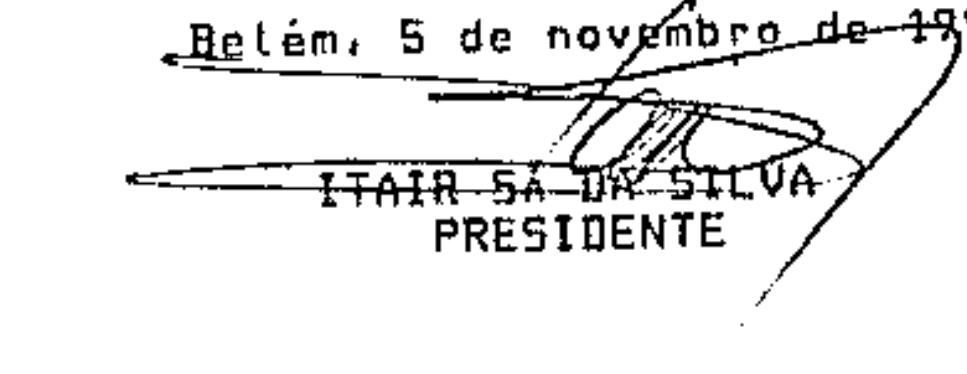
DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da aplicação do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4329/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
 Adv.: Dra. Maria Deusa A. e Silva

RECORRIDOS:- LUIZ ALBERTO LOPES e OUTROS
 Adv.: Dra. Edileia Valério

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5383/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: ILMO LUIZ BROSEGHINI e OUTROS
 Adv.: Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 125/132 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7030/89 e da MP 154/90. Apela de revista alegando violação de lei e acerto jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que envolve a questão da aplicação do IPC de março/90, matéria eminentemente interpretativa que não dá ensejo à revista por violação, mas objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos, e considero desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, conforme o disposto no Enunciado 285/TST.
 Belém, 05 de novembro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4056/92
 RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq E MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG
 Adv.: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante Jr.
 RECORRIDOS: DAMIÃO COSME SOBRAL CORREIA e OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Cândido B. Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Não se conforma o reclamado da com a decisão que assegurou as diferenças salariais oriundas do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O recorrente traz para cotejo arestos deste Regional e de outros Tribunais, que demonstram o conflito de teses capaz de ensejar a revista, prescindindo, inclusive, do exame do outro aspecto do apelo.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de outubro de 1993.


 MAIRILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente do TRT da 3ª Região
 no exercício de Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6280/92

RECORRENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procuradora: Dra. Julieta D. de Jesus Paes Barreto

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré M. Rocha e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 78/82, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ad causam do reclamado, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/ e autorizou a liberação dos depósitos do FGTS dos recorridos por força do advento da Lei nº 8112/90. Alega violação de lei.

III - Não lhe assiste razão. O apelo, com alegações totalmente voltadas para a demonstração de violação legal, encontra óbice no disposto no Enunciado nº 221/TST. Além do mais, a decisão do Tribunal Regional mencionada como paradigma divergente, a fls. 82, é inservível para configuração de conflito jurisprudencial.

IV - Pelo exposto e com fulcro no disposto nos Enunciados 38 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 29 de outubro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 438/92

RECORRENTE: TOURING CLUB DO BRASIL
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO: GUNAR POSSIDÔNIO DE LACERDA
 Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda e outra

DESPACHO

I - Fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, o reclamado apela de revista contra a decisão do Oitavo Regional que, considerando devido o adicional de insalubridade, condenou-o em 20% sobre o salário mínimo. O recurso está em ordem e aponta violação ao art. 195 da CLT e divergência jurisprudencial.

II - O recorrente, questionando a condenação que lhe foi imposta, alega a inexistência de pericia, necessária ao deferimento do adicional de insalubridade.

III - A hipótese envolve matéria eminentemente fática, não cabendo a invocação do art. 195 da CLT. Por esse motivo, nego o seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 29 de outubro de 1993.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

(G.Reg.50.465)

PROCESSO TRT Nº RO 5466/92

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
 Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA DOS ANJOS
 Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de novembro de 1993.


 MAIRILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente no exercício
 da Presidência

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

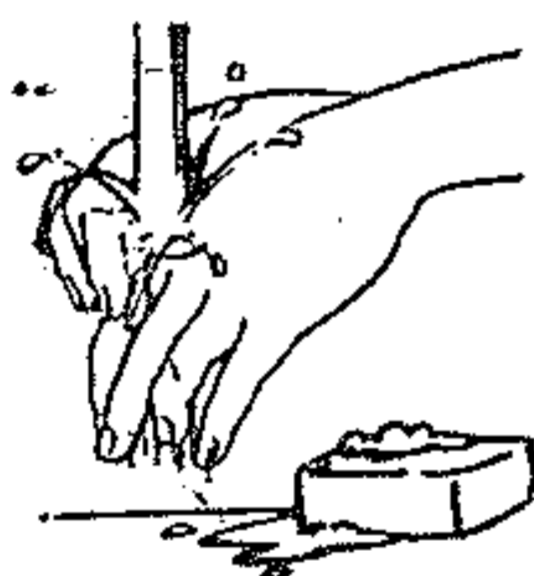


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

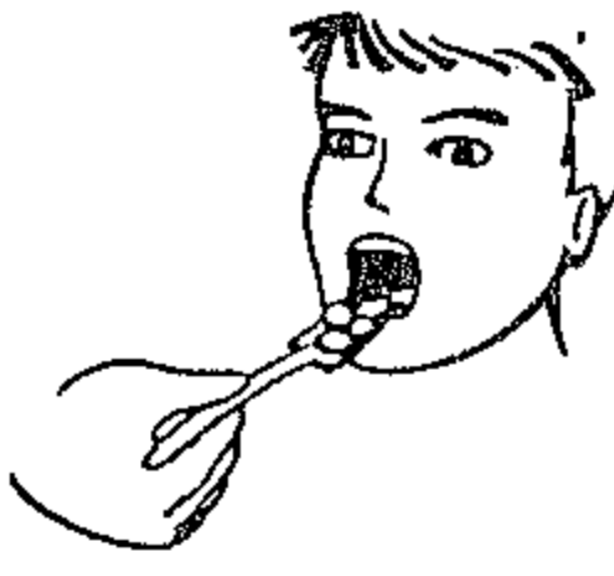
2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



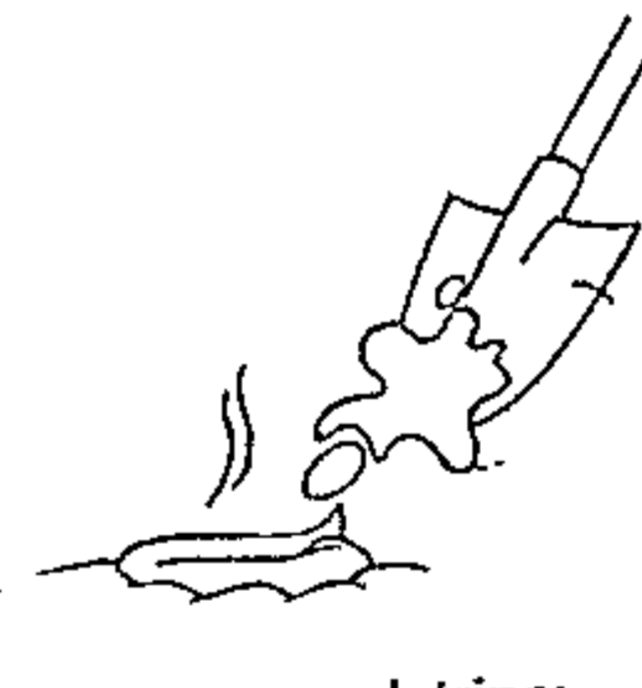
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;



▪ depois de defecar.

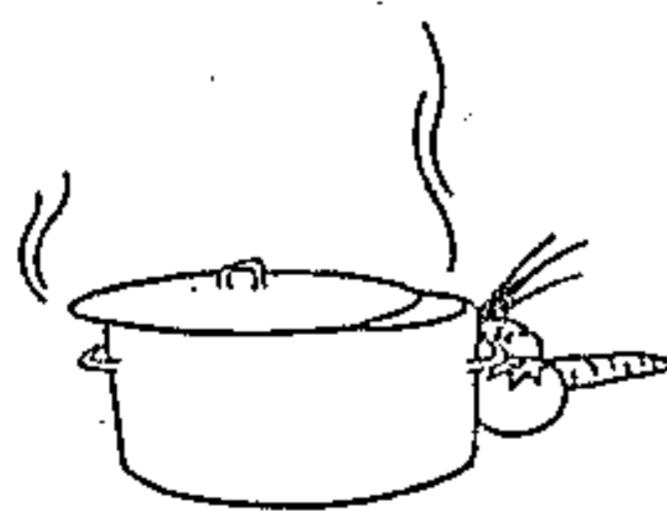


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



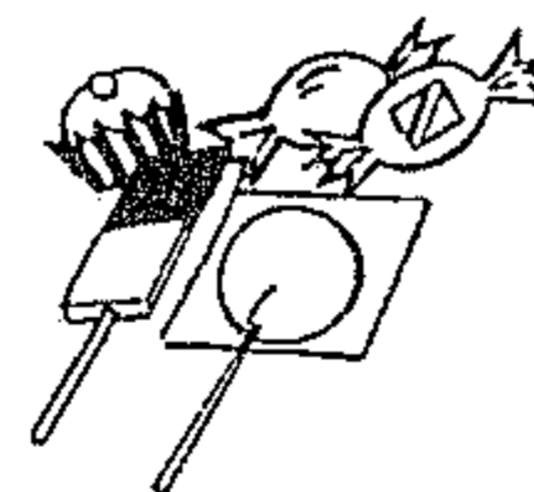
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



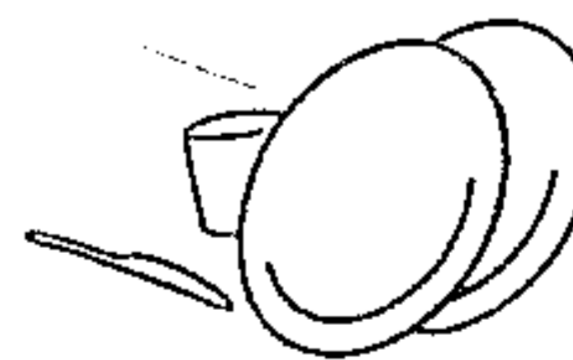
▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.